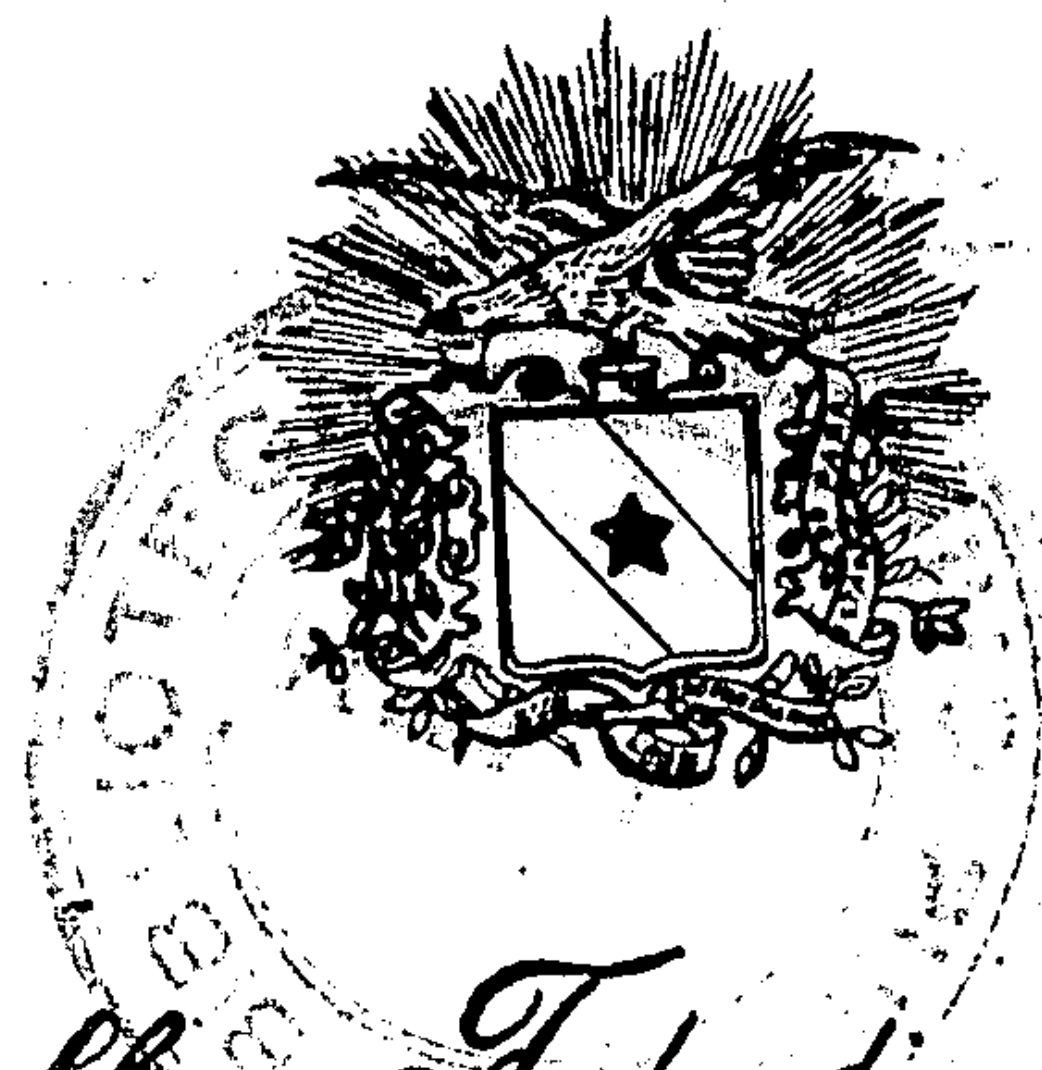




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII --- 80ª DA REPÚBLICA --- Nº 21.747 BELÉM --- QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 66.254 e
66.259
Do Governo Federal.

— <<>> —
DECRETO-LEI Nº 181 DE
13/03/70
Do Governo do Estado.

— <<>> —
RESOLUÇÕES Nºs. 01, 02,
03, 04 e 05
Da Universidade Federal
do Pará (Conselho Univer-
sitário).

— <<>> —
RELATÓRIO DO
EXERCÍCIO DE 1969
Do Banco da Amazônia S.A

— <<>> —
ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA
De F. Cardoso S/A, Comér-
cio e Representações.

— <<>> —
ATA DA ASSEMBLÉIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA
Da Companhia Berocan de
Pecuária

— <<>> —
EDITAIS
Da Comarca da Capital.
Da Comarca de Capanema.
Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NC \$	Venda de Diários	NCR \$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráficas e pagas só serão recebidas, se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 66.254 — DE 24
DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a entrega das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na conformidade do disposto no artigo 25, e seus parágrafos, da Constituição e no Decreto-lei n. 835, de 8 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1.º As quotas do Fundo de Participação dos Estados, do

Distrito Federal e dos Territórios e as quotas do Fundo de Participação dos Municípios pertencentes aos Municípios das capitais e aos de população superior a 75.000 habitantes, relativas ao primeiro semestre de 1970, serão liberadas automaticamente.

Parágrafo único. Os planos de aplicação referentes ao exercício de 1970 deverão ser entregues, até 30 de abril de 1970;

a) ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, os planos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos municípios, das capitais e dos de população superior a 500.000 habitantes;

b) ao Poder Executivo do Estado em que estiverem localizados, os planos dos municípios com população entre 75.000 e 500.000 habitantes, para fins de análise e aprovação, em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2.º A liberação das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios pertencentes aos Municípios das capitais e aos de população superior a 75.000 habitantes, relativas ao segundo semestre de 1970, ficará condicionada à aprovação dos planos de aplicação pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — ouvido o Ministério da Fazenda nos assuntos de sua competência — ou pelo correspondente Poder Executivo estadual, conforme couber.

Art. 3.º As quotas do Fundo de Participação dos Municípios relativas ao exercício de 1970 e pertencentes aos municípios com população inferior a 75.000 habitantes serão liberadas automaticamente, para posterior comprovação do atendimento das prioridades setoriais, bem como do cumprimento das disposições do presente decreto e das demais normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Os planos de aplicação dos municípios de que trata este artigo, referentes ao exercício de 1970, deverão ser encaminhados, até 30 de abril de 1970, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4.º Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos

neste Decreto para a entrega dos planos de aplicação referentes ao exercício de 1970, será suspensa a liberação das quotas respectivas.

Art. 5.º Dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios destinar-se-á um mínimo de 50% (cinquenta por cento) para aplicação em dispêndios de capital, vedada, para as despesas correntes ou de capital, a utilização em despesas de simples embelezamento urbano, ou de caráter supérfluo ou suntuário.

Art. 6.º Os recursos dos Fundos de que trata o presente Decreto serão obrigatoriamente aplicados pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios em conformidade com as prioridades e diretrizes dos planos e programas do Governo Federal, respeitadas as condições regionais e locais.

Art. 7.º Para cumprimento do disposto na alínea c do § 1.º do artigo 25 da Constituição, e considerados os aspectos relativos ao grau de desenvolvimento e as condições regionais específicas, os municípios darão prioridade, na utilização dos recursos em referência, aos setores de ensino primário e médio e de Saúde e Saneamento, enquanto os Estados, Distrito Federal e Territórios, além dos setores citados, darão prioridade à construção da Infra-estrutura de Energia, Transportes e Comunicações, podendo atender igualmente, quanto possível aos incentivos ao desenvolvimento agrícola e industrial e ao ensino superior.

§ 1.º Observar-se-á, na utilização das quotas de participação, o critério de destinação de um mínimo de 20% (vinte por cento) à Educação e de 10% (dez por cento) à Saúde e Saneamento, salvo em casos excepcionais, autorizados pelo Poder Executivo federal.

§ 2.º O Poder Executivo federal poderá condicionar a liberação das quotas de participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios à assinatura de convênios que assegurem adequada divisão de responsabilidade entre a União, Estados e Municípios, assim como a integração dos respectivos serviços, principalmente nos setores de Educação, Saúde e Saneamento.

Art. 8.º—Os planos de aplicação a que se refere o presente Decreto deverão apresentar necessariamente a programação total de dispêndios da unidade governamental para o exercício de 1970, através de recursos, orçamentários e de outras fontes, sob a forma de programas e principais projetos, com maior detalhamento nos setores prioritários mencionados e destacando as aplicações com recursos das quotas de participação.

Art. 9.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MEDICI
ANTÔNIO DELFIN NETTO
JOÃO PAULO DOS REIS
VELLOSO

DECRETO N.º 66.259 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre condições para a utilização da parcela correspondente à Educação, nas quotas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na conformidade do disposto no artigo 25, § 1.º, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das quotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto número 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, por essas entidades de direito público, no exercício de 1970, das seguintes diretrizes para remuneração de seu magistério primário oficial:

I — Limite mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do salário-mínimo regional mensal para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular;

II — Limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo regional mensal,

para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário sem curso de formação regular;

III — Remuneração proporcional ao número efetivo de horas de trabalho semanais, nas bases previstas nos itens I e II deste artigo, quando esse número de horas de trabalho semanais for diverso do estabelecido nos referidos itens I e II.

Art. 2.º A utilização da parcela de 20% (vinte por cento) das quotas dos Municípios no Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do Decreto número 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fica condicionada à observância, por essas entidades de direito público, no exercício de 1970, das seguintes diretrizes para remuneração de seu magistério primário oficial:

I — Limite mínimo de um salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular;

II — Limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo regional mensal, para o regime de 22,5 (vinte duas e meia) horas de trabalho semanal, quando se tratar de professor primário sem curso de formação regular;

III — Remuneração proporcional ao número efetivo de horas de trabalho semanais, nas bases previstas nos itens I e II deste artigo, quando esse número de horas de trabalho semanais for diverso do estabelecido nos referidos itens I e II.

Art. 3.º A observância do disposto nos artigos 1.º e 2.º será verificada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 4.º Em casos de insuficiência de recursos orçamentários próprios, a entidade poderá utilizar a parcela do respectivo Fundo de Participação, destinada à Educação, desde que o faça apenas para complementação de dotação, a fim de serem atingidos os níveis mínimos fixados neste decreto.

Art. 5.º Casos excepcionais de insuficiência geral de recursos para atendimento do disposto neste decreto, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação e Cultura e do

Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 181, DE 13 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a administração dos órgãos da Administração Indireta do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados continuam em vigor, consoante o disposto no artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1.º — A Administração Estadual compreende:

I — Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa do Estado e das Secretarias de Estado;

II — Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria;

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.

EMÍLIO G. MEDICI
JARBAS G. PASSARINHO
JOÃO PAULO DOS REIS
VELLOSO

Publicados no "D O." da União N.º 37, de 25/02/70.

Parágrafo único — As autarquias poderão ser vinculadas pelo Poder Executivo à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 2.º — Para os efeitos deste Decreto-lei considera-se:

I — Autarquia — O serviço autônomo, criado por lei estadual, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas de administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo no Estado, criada por lei estadual para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei estadual para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem, em sua maioria, ao Estado ou a Entidade de Administração Indireta.

Parágrafo único — No caso do item II, desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade do Estado, será admitida no capital da Empresa a participação de outras pessoas jurídicas de direito público, in-

terno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, do Estado e dos Municípios. No caso do item III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas ao Estado, em caráter permanente.

Art. 3º — A lei que criar a Autarquia fixará as suas funções, de acordo com a natureza de seus objetivos, e determinará a respectiva organização.

Parágrafo único — As Autarquias é vedado o exercício de atividades estranhas aos seus objetivos especificados no ato de sua criação.

Art. 4º — Serão submetidas obrigatoriamente ao Governador do Estado as deliberações das autarquias que versarem sobre:

- planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho e suas modificações;
- organização e modificação estruturais da autarquia;
- discriminação de seu orçamento;
- financiamentos necessários à execução de seus planos e programas de trabalho;
- o regulamento da entidade e as normas para o funcionamento dos seus órgãos.

Art. 5º — O pessoal das autarquias será admitido mediante seleção e servirá sob o regime jurídico estabelecido na legislação estadual ou especial.

Art. 6º — O patrimônio das autarquias será constituído pelos seus bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros bens e valores que lhe forem destinados por lei e pelos que vier a adquirir.

Art. 7º — As receitas das autarquias serão discriminadas na respectiva lei constitutiva.

Art. 8º — O controle administrativo das autarquias será feito pelo órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, através de:

- exame de planos e programas de trabalho;
- exame do Orçamento-Programa da autarquia;
- apreciação do balanço geral e do relatório anual da autarquia;

d) exame, em grau de recurso, dos atos do órgão de cúpula da autarquia.

Art. 9º — O controle financeiro e orçamentário das autarquias será feito pelo órgão para esse fim designado em Ato do Chefe do Poder Executivo, ao qual caberá:

I — Verificar a legitimidade dos atos das entidades autárquicas relacionadas com a sua gestão econômico-financeira, tendo em vista as suas funções específicas;

II — pronunciar-se, previamente, sobre a proposta orçamentária e os pedidos de financiamentos a serem submetidos ao Governador do Estado;

III — aprovar o cronograma de aplicação dos recursos, elaborado pelos órgãos próprios da entidade;

IV — aprovar o balanço anual.

Parágrafo único — O controle da legitimidade das despesas, para os fins previstos no item I deste artigo não importará no exame de conveniência ou oportunidade dos objetivos e razões que as determinarem.

Art. 10 — Para os fins previstos no artigo anterior poderá ser designado Auditor em cada autarquia, cabendo-lhe zelar pela fiel observância das normas financeira e orçamentária a elas aplicáveis bem como verificar a exatidão do emprego dos dinheiros e valores públicos, mediante normas a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 — Enquanto não for designado auditor na forma do artigo anterior, as autarquias remeterão sistematicamente ao Gabinete do Governador, relatórios, boletins, balancetes, balanços, e informações que permitam acompanhar as atividades da entidade e da execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovada pelo Governo.

Art. 12 — A prestação de contas das autarquias ao Tribunal de Contas obedecerá o disposto na Constituição e nas leis próprias.

Art. 13 — O Governador do Estado poderá intervir nas autarquias quando veri-

ficados erros ou vícios da administração ou inobservância de normas legais.

§ 1º — O interventor será nomeado por Decreto que especificará a amplitude, duração e condições de desempenho de suas funções.

§ 2º — Cessados os motivos que determinarem a intervenção, voltarão aos seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades deles afastadas.

Art. 14 — As entidades autárquicas submeter-se-ão às normas de licitação adotadas para a administração direta, exceto quando se tratar de alienação de imóveis pelo órgão de Previdência dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 15 — Todas as entidades da administração descentralizada deverão dispor de planos de contas e de sistemas próprios de contabilização, visando a apuração de custos e o acompanhamento da situação patrimonial, análise e interpretação de situação operacional, econômica e financeira.

Art. 16 — As entidades de caráter mercantil ou empresarial deverão ser auto-suficientes do ponto de vista econômico.

§ 1º — Uma vez comprovada a existência de deficits operacionais pelo prazo de três (3) anos consecutivos, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes providências:

- Intervenção na entidade de nos termos do artigo 13;
- Revisão da legislação sobre a entidade, prevendo:
 - transferência para o setor privado, quando conveniente e viável;
 - alteração do regime jurídico, adequando-o ao controle da Administração centralizada mais conveniente.

§ 2º — Ressalvam-se, para efeito de aplicação deste artigo, os deficits determinados por subvenções sociais de interesse social, estabelecidas a critério do Governo ou quando tais deficits se originarem de fatos plenamente comprovados e aceitos pelo Poder Executivo.

§ 3º — No caso de deficits determinados por subvenções sociais ou originados por fa-

tos reconhecidos pelo Poder Executivo, deverá a administração centralizada arcar com o respectivo custo à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 17 — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a estrutura administrativa das autarquias, quando se fizer necessário.

Parágrafo único — O Estado, por seus representantes, procederá quando necessário, à reforma dos estatutos das sociedades de economia mista, obedecidas as leis que regem tais sociedades.

Art. 18 — O Poder Executivo assegurará autonomia Administrativa e financeira, no grau conveniente, aos órgãos e serviços, incumbidos da execução de atividades de pesquisas ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre que necessário a vinculação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º — Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.

§ 2º — Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levará todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

Art. 19 — Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de lei estadual, aplicando-se-lhes entretanto, quando recebam subvenções ou outros recursos à conta do orçamento do Estado, se necessário a vinculação de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste Decreto-lei.

Art. 20 — A aprovação de quadros e tabelas de pessoal das autarquias e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são de competência do Governador do Estado, ficando revogadas quaisquer

disposições que atribuam a órgãos das próprias autarquias competência para a prática desses atos.

Art. 21 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 4513)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N. 202/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que lhe confere o art. 24 do Decreto n. 60.091, de 18.1.67 e despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, exarado no Processo MEC-SG-001/69 — (COTIDE-398 e n. 6654 do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, que aprovou a Tabela de Tempo Integral da Universidade Federal do Pará,

R E S O L V E:

Determinar a aplicação de Serviços Extraordinários em Regime de Programação Especial a Oscarina Guimarães de Amorim, Escriutária nível 10B, lotada no Centro de Língua Francêsa e Germânica desta Universidade, com gratificação mensal no valor de NCr\$ 131,40 (cento e trinta e um cruzeiros novos e quarenta centavos).

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 203/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Maria de Nazaré Lopes Neves, Professora do Ensino Primário nível 11 e Said Luziano da Silva, Servente nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Escola Primária, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos,

p, prestação de serviços extraordinários, durante o período de dez (10) a vinte (20) de março corrente, correndo a despesa à conta da rubrica 02.04 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Escola Primária.

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 204/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I, § 10., da Lei 1711, de 28.10.52, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Faculdade de Farmácia, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de dez (10) a vinte (20) de março corrente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.10 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Faculdade de Farmácia.

Noel de Brito Maia — Zelador nível 8B.

João Lira Cardoso de Almeida — Aux. Portaria nível 7.

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 205/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Luiz de Assunção e Olivar José dos Santos Mendonça, Serventes, nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Faculdade de Odontologia, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de dez (10) a vinte (20) de março corrente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.15 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do Orçamento da Faculdade de Odontologia.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 206/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, a Hélio Almeida da Silva, Escriutário nível 10B, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício no Instituto de Geologia, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de dez (10) a vinte (20) de março corrente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.12 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento do Instituto de Geologia.

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 207/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Jorge Dias da Cunha, Servente nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Escola de Química, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de dez (10) a vinte (20) de março fluente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.16 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Escola de Química.

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 208/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Luiz Paulo Martins dos Santos e Ailton Bernardes da Cunha, Serventes nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Faculdade de Direito, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de dez (10) a vinte (20) de março fluente, correndo a despesa, à conta da rubrica 3.1.1.0.02.04.8 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Faculdade de Direito.

Reitoria da Universidade Federal, do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da
Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 209/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, do § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Raimunda Madalena dos Santos, Escriutária nível 10B, do Quadro Unico de Pes-

soal da Universidade Federal do Pará, com exercício no Curso de Arquitetura, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de dez (10) a vinte (20) de março fluente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.05 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Escola de Arquitetura.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 210/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, § 10. da Lei 1711, de 28.10.52, a Neuza Maria da Silva Paiva e Paulo Sarmento de Araújo, Serventes nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício no Centro de Educação, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de dez (10) a vinte (20) de março fluente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.11 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários), do orçamento do Centro de Educação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 211/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 00970/70 oriundo da Escola Primária,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a portaria de n. 374/69, que concedeu licença, nos termos do artigo 110, da Lei n. 1711 de 28.10.52, a Maria de Lourdes Nascimento Santiago, Servical, nível 6, a partir de primeiro (10.) de fevereiro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 212/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n. 397, de 8.10.69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei 1.711, de 28.10.52, Theodoro Pereira de Alencar, para exercer o cargo de Motorista, código P-1602-8A, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 213/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n. 397, de 8.10.69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei 1711, de 28.10.52, Antonio Abrahão Gomes da Silva, para exercer o cargo de Motorista, código P-1602-8A, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 03 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 214/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o processo n. 12250/69, oriundo do Centro de Educação,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Angelita Ferreira da Silva, Professora Titular com exercício no Centro de Educação desta Universidade, para realizar Estágio nas Universidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, durante o ano letivo de 1970 sem ônus para a Universidade Federal do Pará, salvo a percepção de seus vencimentos e vantagens legais.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de março de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 216/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo 00970/70 oriundo da Escola Primária,

R E S O L V E:

Remover Maria de Lourdes Nascimento Santiago, Servical, nível 6, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotada na Escola Primária, para a Faculdade de Medicina a partir de nove (9) de março de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de março de 1970

RESOLUÇÃO N. 01 — DE 03 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: — Incorpora ao currículo pleno da Escola Superior de Química da U.F.Pa., para o Curso de Química Industrial, a disciplina Química Geral.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de março de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1.º — Fica incorporada ao currículo pleno da Escola Superior de Química, para o curso de Química Industrial, a disciplina Química Geral, incluída no Departamento de Físico-Química, em dois semestres, com a carga de 120 horas, no mínimo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de março de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 710 — Dia — 19.3.70)

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 03 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: — Aprova currículo de Engenharia Elétrica em suas duas opções, da Escola de Engenharia da U.F.P.a.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de março de 1970, promulga a seguinte

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

PORTARIA N. 220/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, § 10. da Lei 1711 de 28.10.52, aos servidores Mário Jorge Trindade e Henrique Neves Nascimento, Serventes nível 5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Biblioteca Central, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 10 (dez) a 20 (vinte) de março fluente, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1.1.02.04.21 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento da Biblioteca Central.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 05 de março de 1970

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 671—Dia—19.3.70)

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o currículo de Engenharia Elétrica em suas duas opções, da Escola de Engenharia desta Universidade, como a seguir especificado:

1) — Cada disciplina é caracterizada pela sigla ELE, à qual se segue um número expresso por 3 (três) algarismos, com as seguintes significações:

— O algarismo das centenas indica o grupo de ensino a que pertence a disciplina. Esses grupos de ensino são

Grupo 0: Tese e Pesquisa

Grupo 1: Circuitos Elétricos

Grupo 2: Antenas e Propagação

Grupo 3: Eletrônica

Grupo 4: Micro-ondas

Grupo 5: Energia Elétrica

Grupo 6: Telecomunicações

Grupo 7: Contrôles

Grupo 8: Sistemas

Grupo 9: Acionamento e controles industriais

2) — Os algarismos das dezenas e unidades enumeram as disciplinas dentro de seu grupo.

3) — Quando o algarismo da dezena for igual a 5 ou superior a 5, a disciplina é comum a outras especializações.

CURRÍCULO DE ENGENHARIA DE ELETRÔNICA
PRIMEIRA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 103 — Circuitos Elétricos I

2 — ELE 203 — Teoria Eletromagnética I

3 — ELE 315 — Dispositivos de Eletrônica

4 — Matemática Aplicada I

5 — Mecânica dos Fluidos

6 — Resistência dos Materiais

7 — Laboratório de Resistência dos Materiais

b) — 2.º período

1 — ELE 105 — Circuitos Elétricos II

2 — ELE 106 — Laboratório de Circuitos Elétricos II

3 — ELE 204 — Teoria Eletromagnética II

4 — ELE 303 — Circuito de Eletrônica Aplicada I

5 — ELE 304 — Laboratórios de Circuitos de Eletrônica Aplicada I

6 — ELE 701 — Princípios de Controle e Servomecanismo

7 — Matemática Aplicada II

8 — Princípios de Economia

SEGUNDA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 107 — Linha de Transmissão e Filtros

2 — ELE 203 — Teoria Eletromagnética I

3 — ELE 305 — Circuitos de Eletrônica Aplicada II

4 — ELE 306 — Laboratórios de Eletrônica Aplicada II

5 — ELE 501 — Eletrotécnica Aplicada

6 — ELE 601 — Princípios de Comunicações I

b) — 2.º período

1 — ELE 204 — Teoria Eletromagnética II

2 — ELE 307 — Circuitos de Eletrônica Aplicada III

3 — ELE 308 — Laboratório de Circuitos de Eletrônica Aplicada III

4 — ELE 309 — Circuitos de Eletrônica Aplicada IV

5 — ELE 310 — Laboratórios de Circuitos de Eletrônica Aplicada IV

6 — ELE 603 — Princípios de Comunicações II

7 — ELE 901 — Conversão Eletromagnética de Energia

8 — ELE 902 — Laboratório de Conversão Etc.

TERCEIRA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 109 — Síntese de Circuitos Elétricos (opcional)

2 — ELE 207 — Propagação

3 — ELE 401 — Micro-ondas

4 — ELE 402 — Laboratório de Micro-ondas

5 — ELE 609 — Televisão I (opcional)

6 — Direito Civil e Trabalhista

Obs: Obrigatória a escolha de pelo menos uma disciplina optativa.

b) — 2.º período

1 — ELE 313 — Eletrônica Industrial

2 — ELE 314 — Laboratório de Eletrônica Industrial

3 — ELE 605 — Sistema de Telecomunicações

4 — ELE 611 — Televisão II (opcional)

5 — ELE 612 — Laboratórios de Televisão II (opcional)

6 — ELE 614 — Princípios de Telefonia (opcional)

7 — ELE 615 — Engenharia de Sistemas de Telecomunicações (opcional)

8 — ELE 705 — Sistemas de Controle II (opcional)

9 — ELE 707 — Princípios de Computação (opcional)

Obs: Obrigatória a escolha de pelo menos duas disciplinas optativas.

As opções ELE 705 e ELE 611/612, dependerão de confirmação por parte deste Departamento, na época oportuna.

CURRÍCULO DE ENGENHARIA DE ELETROTECNICA
PRIMEIRA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 101 — Circuitos Elétricos A

2 — ELE 202 — Laboratórios de Circuitos Elétricos A

3 — ELE 201 — Eletromagnetismo

4 — ELE 317 — Materiais e Equipamentos Elétricos

5 — Matemática Aplicada

6 — Mecânica dos Fluidos

7 — Resistência dos Materiais

8 — Laboratórios de Resistência dos Materiais

b) — 2.º período

1 — ELE 701 — Princípios de Controle e Servomecanismo

2 — ELE 301 — Medidas Elétricas

3 — ELE 302 — Laboratórios de Modelos Elétricos

4 — Matemática Aplicada

5 — Hidráulica

6 — Laboratórios de Hidráulica

7 — Princípios de Economia

SEGUNDA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 201 — Eletromagnetismo

2 — ELE 311 — Princípios de Eletrônica

3 — ELE 312 — Laboratório de Princípios de Eletrônica

4 — ELE 501 — Eletrotécnica Aplicada

5 — ELE 903 — Máquinas Elétricas I

6 — ELE 904 — Laboratórios de Máquinas Elétricas I

7 — Termodinâmica

b) — 2.º período

1 — ELE 901 — Conversão Eletromecânica de Energia

2 — ELE 902 — Laboratórios de Conversão Eletromecânica da Energia

3 — ELE 905 — Máquinas Elétricas II

4 — ELE 906 — Laboratórios de Máquinas Elétricas II

5 — ELE 907 — Acionamentos Industriais

6 — Organização Industrial

7 — Máquinas Térmicas

8 — Laboratório de Máquinas Térmicas

TERCEIRA SÉRIE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

a) — 1.º período

1 — ELE 311 — Princípios de Eletrônica

2 — ELE 312 — Laboratório de Princípios de Eletrônica

3 — ELE 503 — Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

4 — ELE 504 — Laboratório de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

5 — ELE 505 — Geração de Energia Elétrica

6 — ELE 506 — Laboratório de Geração de Energia Elétrica

7 — ELE 509 — Análise de Sistemas de Energia

8 — Direito Civil e Trabalhista

b) — 2.º período

1 — ELE 313 — Eletrônica Industrial

2 — ELE 314 — Laboratório de Eletrônica Industrial

- 3 — ELE 507 — Produção de Energia Elétrica
- 4 — ELE 511 — Proteção de Sistemas de Energia
- 5 — ELE 512 — Estabilidade dos Sistemas de Energia
- 6 — ELE 707 — Princípios de Computação (opcional)

Os Laboratórios das respectivas disciplinas, foram numerados como disciplinas independentes apenas para facilidade de controle do Departamento, não constituindo para fim de avaliação de aproveitamento, disciplinas independentes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de março de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 710 — Dia — 19.3.70)

RESOLUÇÃO N. 03 — DE 03 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: — Aprova currículo de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia da U.F.Pa.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estudo e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de março de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aprovado o currículo de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia desta Universidade, como a seguir especificado:

CURRÍCULO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA 1970

3.ª SÉRIE

- Eletrotécnica
- Materiais de Construção Mecânica
- Resistência dos Materiais
- Tecnologia Mecânica
- Termodinâmica e Mecânica dos Fluidos
- Mecânica Vibratória

4.ª SÉRIE

- Elementos de Máquinas
- Transmissão e Aplicação do Calor
- Organização Industrial
- Máquinas e Sistemas Hidráulicos
- Mecânica Física e Mecanismos
- Máquinas Operatrizes

5.ª SÉRIE

- Máquinas Térmicas
- Construção de Máquinas
- Equipamentos Industriais e de Transportes
- M a n u t e n ç ã o
- Planejamento e Controle da Produção
- Tecnologia Metalúrgica

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de março de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 710 — Dia — 19.3.70)

RESOLUÇÃO N. 04 — DE 03 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: — Aprova alterações do Regimento do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estudo e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de março de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Ficam aprovadas as seguintes alterações do Regimento do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Pará:

- 1 — Suprimir no artigo 3.º a disciplina Inglês;
 - 2 — O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação;
- Art. 5.º — O ensino obedecerá a seguinte seriação:

1.ª SÉRIE

- 1 — História da Arte;
- 2 — História da Literatura;
- 3 — História do Livro e das Bibliotecas;
- 4 — Introdução aos Estudos Históricos e Sociais;
- 5 — Paleografia;
- 6 — Evolução do Pensamento Filosófico e Científico.

2.ª SÉRIE

- 1 — Classificação I;
- 2 — Catalogação I;
- 3 — Bibliografia e Referência I;
- 4 — Organização e Administração de Bibliotecas;
- 5 — Classificação e Catalogação de Materiais Especiais.

3.ª SÉRIE

- 1 — Classificação II;
 - 2 — Catalogação II;
 - 3 — Bibliografia e Referência II;
 - 4 — Documentação.
- § 1.º — As disciplinas Classificação I, Catalogação I, Bibliografia e Referência I, e Organização e Administração de Bibliotecas serão lecionadas em dois (2) semestres. As demais disciplinas em apenas um (1) semestre.
- § 2.º — O segundo semestre, do período letivo, para o terceiro ano, será ocupado pela realização de um estágio prático que terá a duração mínima de noventa (90) dias úteis.
- § 3.º — O estágio prático, terá regulamento próprio, para cada ano letivo, baixada pelo Coordenador, após aprovação pelo Conselho de Professores.

- 3 — O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — As disciplinas do Curso de Graduação serão grupadas em departamentos, da seguinte forma:

- a) Departamento de Classificação e Catalogação:

- 1.º — Classificação;
- 2.º — Catalogação;
- 3.º — Classificação e Catalogação de Materiais Especiais.

- b) Departamento de Organização e Administração:

- 1.º — Organização e Administração de Bibliotecas.

- c) Departamento de Bibliografia e Documentação:

- 1.º — Bibliografia;
- 2.º — Referência;
- 3.º — Documentação.

- d) Departamento de História:

- 1.º — Introdução aos Estudos Históricos e Sociais;
- 2.º — Paleografia;
- 3.º — História do Livro e das Bibliotecas;
- 4.º — Evolução do Pensamento Filosófico e Científico.

- e) Departamento de Artes:

- 1.º — História da Arte;
- 2.º — História da Literatura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de março de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 710 — Dia — 19.3.70)

RESOLUÇÃO N. 05 — DE 04 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: — Aprova a estrutura curricular dos Cursos de Pedagogia e Professor de Ensino Médio, do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estudo e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 4 de março de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica aprovada a estrutura curricular dos Cursos de Pedagogia e Professor de Ensino Médio, do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, especificada da seguinte forma:

CURRÍCULO DOS CURSOS DE PEDAGOGIA E DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO MINISTRADOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO

"Art. 1.º — O Curso de Pedagogia, ministrado no CENTRO DE EDUCAÇÃO, obedecerá o seguinte currículo:

1 — CICLO BÁSICO — duração 3 (três) séries:

1.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Sociologia Geral;
- 2 — Psicologia Geral;
- 3 — História da Educação Antiga e Medieval;

2.º SEMESTRE

- 4 — Sociologia da Educação;
- 5 — Psicologia da Infância;
- 6 — Psicologia da Aprendizagem.

2.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Didática;
- 2 — Sociologia da Educação;
- 3 — Psicologia da Adolescência;

2.º SEMESTRE

- 4 — Filosofia da Educação;
- 5 — Psicologia da Personalidade;
- 6 — História da Educação Moderna e Contemporânea.

3.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Didática;
- 2 — Psicologia Diferencial;
- 3 — Filosofia da Educação;

2.º SEMESTRE

- 4 — Psicologia Social;
- 5 — História da Educação Brasileira;
- 6 — Didática.

2 — CICLO DIVERSIFICADO:

1 — ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL — duração 2 (duas) séries:

4.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º Grau;
- 2 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau;
- 3 — Princípios e Métodos de Orientação Educacional.

2.º SEMESTRE

- 4 — Princípios e Métodos de Orientação Educacional;
- 5 — Orientação Vocacional;
- 6 — Medidas Educacionais.

5.ª SÉRIE

Estágio Supervisionado.

2 — ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR PARA 1.º e 2.º GRAU — duração 1 (uma) série:

4.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º Grau;
- 2 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau;
- 3 — Princípios e Métodos de Administração Escolar;
- 4 — Estatística Aplicada à Educação.

2.º SEMESTRE

Estágio Supervisionado

3 — PROFESSOR DE CURSOS NORMAIS — duração (uma) série:

4.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 1 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º Grau;
- 2 — Metodologia do Ensino de 1.º Grau;
- 3 — Prática de Ensino na Escola de 1.º Grau (Estágio Supervisionado).

2.º SEMESTRE

4 — Prática de Ensino na Escola de 1.º Grau (Estágio Supervisionado).

Art. 2.º — O Curso de Professor de Ensino Médio, destinado a ministrar as matérias pedagógicas exigidas pelo Parecer n.º 292/62, para a obtenção do diploma, de Licenciado, terá a duração de 1 (uma) série e obedecerá ao seguinte currículo:

3.ª SÉRIE

2.º SEMESTRE

- 1 — Elementos de Administração Escolar;
- 2 — Psicologia da Aprendizagem;
- 3 — Psicologia da Adolescência.

4.ª SÉRIE

1.º SEMESTRE

- 4 — Didática
- 5 — Prática de Ensino na Escola de 2.º Grau (Estágio Supervisionado).

2.º SEMESTRE

- 5 — Prática de Ensino na Escola de 2.º Grau (Estágio Supervisionado — continuação).

Art. 3.º — A carga horária semanal de cada disciplina será no mínimo de 6 (seis) horas.

Art. 4.º — A Prática de Ensino na Escola de 1.º Grau e na Escola de 2.º Grau, terá a duração de 140 (cento e quarenta) horas de estágio supervisionado.

Art. 5.º — Os alunos do Curso de Pedagogia, organizado nos termos do Parecer n.º 251/62, do Conselho Federal de Educação, continuarão o curso com adaptação ao currículo novo, estudado cada caso pelo Departamento de Pedagogia, com aprovação do Conselho Departamental, respeitadas as aprovações obtidas pelos alunos não promovidos à série seguinte.

Art. 6.º — No ramo de Administração Escolar, os alunos da 3.ª série do Curso de Pedagogia, em 1969, promovidos à 4.ª série, e os Licenciados em Pedagogia, ficarão isentos das matérias:

- 1 — Princípios e Métodos de Administração Escolar;
- 2 — Estatística Aplicada à Educação.

Art. 7.º — A Prática de Ensino na Escola de 1.º Grau, sob a forma de Estágio Supervisionado, para o ramo de Professor de Cursos Normais, será supervisionada pelos professores de Metodologia do Ensino de 1.º Grau e a Prática de Ensino na Escola de 2.º Grau, para o curso de Professor de Ensino Médio, também sob a forma de Estágio Supervisionado, pelos professores de Didática.

Art. 8.º — O Estágio Supervisionado no ramo de Orientação Educacional será de 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades e no de Administração Escolar, de 120 (cento e vinte) horas de atividades.

Art. 9.º — No corrente ano, o 1.º semestre da 4.ª série da faixa de licenciatura, constituída dos alunos promovidos da 3.ª série de 1969, constará de:

- 1 — Didática;
- 2 — Elementos de Administração Escolar;
- 3 — Prática de Ensino na Escola de 2.º Grau (Estágio Supervisionado).

Art. 10 — Os candidatos ao Curso de Orientação Educacional deverão apresentar prova de exercício de magistério de, pelo menos, 2 (dois) anos letivos.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, mediante parecer prévio do Departamento de Pedagogia e submetidos ao Departamento de Educação e Ensino da Universidade.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de março de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n.º 710 — Dia — 19.3.70)

LEGIAO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES

Ata da Assembléia Geral da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito na sede da Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, à Av. Almirante Barroso — Entroncamento — realizou-se a Assembléia Geral da referida sociedade, estando presentes todas as Irmãs desta residência e mais as representantes das Residências de Fortaleza e Recife, ao todo vinte e quatro Irmãs.

Realizadas as eleições para a nova Diretoria, foram eleitas:

Presidente: Mirtes da Silva Gomes; 1a. Assistente, Teresinha de Jesus Furtado; 2a. Assistente, Maria de Nazaré Rabelo de Sousa; 3a. Assistente, Luci Dantas Bezerra; 4a. Assistente, Francisca Sales de Carvalho; Secretária Terezinha de Jesus Furtado; Tesoureira, Luci Dantas Bezerra.

Foram apresentados os relatórios dos trabalhos da gestão que terminava e o programa para o novo ano.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.

aa) Mirtes da Silva Gomes
Teresinha de Jesus
Furtado
Maria de Nazaré Rabelo de Souza
Luci Dantas Bezerra
Francisca Sales de Carvalho

(Ext. Reg. n. 741 — Dia 19.3.970)

ACAPU AGRO PECUARIA S/A Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPU AGRO PECUARIA S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 10 horas, na sede da sociedade, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ANONCIOS

- exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1969 e parecer do Conselho Fiscal;
 - exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
 - eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários, e
 - outros assuntos de interesse da sociedade.
- Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.
- Conceição do Araguaia, 03 de março de 1970.
- a) Amedeu Augusto Papa
Diretor — Presidente

(Ext. — Reg. n. 648
— Dias: 12, 14, 17 e 19.3.70).

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A Assembléia Geral Ordinária Convocação

Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 1970, em nossa sede Social à Trav. Magno de Araújo, 473, às 16 horas, a fim de tratarmos dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1969;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1970.

Jacob M. Benzecry
Diretor Industrial

(Ext. Reg. n. 727 — Dias 19, 20 e 21—3—970)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os senhores res Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1970, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo, n. 473, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Modificação dos Estatutos;
 - Aumento do Capital Social;
 - Preenchimento da Vaga de Diretor Comercial;
 - O que ocorrer.
- Belém, 16 de março de 1970.

Jacob M. Benzecry
Diretor Industrial

(Ext. Reg. n. 728 — Dias 19, 20 e 21—3—970)

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A — AGROPASTO

Assembléia Geral Ordinária Convocação

Convidamos os senhores Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S.A. — AGROPASTO, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de março de 1970, às 11 (onze) horas em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 364, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 741 — Dias 19, 20 e 21—3—970)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de março de 1970.

C.G.C. 05.426.515

Aos dois dias do mês de março de 1970 às 10,00 horas em sua sede social na Fazenda Berocan, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Berocan de Pecuária, regularmente convocada na forma da lei. De conformidade com os estatutos sociais, assumiu a Presidência, o sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e iniciando a ordem do dia disse estar sobre a mesa uma proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — a fim de adaptarmos nossa empresa à complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa empresa de NCr\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil cruzeiros novos) passe a ser de NCr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos). Nesta conformidade, e desde que a presente proposta seja aprovada por V. Sas., o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O Capital autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma. As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, sendo estas oriundas das leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27.10.1966). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos srs. acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 2 de março de 1970

(aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Sérgio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção

ção. Parecer do Conselho Fiscal

— Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Berocan de Pecuária, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria, de aumento do capital autorizado, para NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) são de parecer que a mesma merece total aprovação. — Conceição do Araguaia, 2 de março de 1970. (aa) Francisco José Bergamin, Achilhes Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5.º passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra, o sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, e eu Ronaldo Avellar Assumpção, secretário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subcrevo e assino, juntamente com o presidente da Assembléia e todos os acionistas presentes, depois de lida a todos e de por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 2 de março de 1970 (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Marilene Barriviera de Sampaio Ferraz, Theodora de Toledo Piza, Vicente de Paula Almeida Prado Neto, Carlos Erasmo de Toledo Piza. Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 2 de março de 1970.

a) Ronaldo Avellar Assumpção
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de março de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — NCr\$ 180,00 — Cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 4 de março de 1970.

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias, foi apresentada no dia 4 de março de 1970, e mandada

arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 2526, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 605/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de março de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 692. — Dia 19.3.70).

F. CARDOSO S.A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária de F. Cardoso, S/A., Comércio e Representações, realizada às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 1970.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, precisamente às dezoito horas, em sua sede social sita à Rua O' de Almeida, 382, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de F. Cardoso S/A., Comércio e Representações, atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 1970, em cujo edital também foi publicado o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26.09.40.

Assumindo a presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente, sr. Flávio Souza de Moraes Cardoso, na forma estatutária, convidou a mim, Walda de Senna Brito para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Verificando-se, através do Livro de Presença, o comparecimento da totalidade dos acionistas, o sr. presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a presente Assembléia fora convocada para que os senhores acionistas tomassem conhecimento e deliberassem sobre as contas da Diretoria, seu relatório e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.69, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, sua remuneração e fixação da remuneração da Diretoria. Pediu-me então, o sr. presidente, que lêsse em voz alta o edital de convocação; o que foi feito. Logo após, foram lidos o Relatório

da Diretoria, o balanço, a demonstração de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício terminado, muito embora, já fôssem do conhecimento dos senhores acionistas pois, que, foram publicados no prazo legal, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e, no jornal "A Província do Pará", de 07.02.70. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou e passando-se à sua votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, abstraindo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, foram eleitos os seguintes: — para membros efetivos: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade; Raimundo Oliveira Miranda, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade; Raimundo da Silva Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. Para suplentes: José Edrisse Frota, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade; Antonio Carlos Fontelles de Lima, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade; Ruy Afonso da Cruz Vinagre, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. Ficou mantida a remuneração de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) anuais para cada membro do Conselho Fiscal quando em efetivo exercício.

Quanto à remuneração da Diretoria, decidiu-se, por unanimidade, que ficaria mantida a remuneração de no máximo a permitida pela legislação do Imposto de Renda, para cada diretor.

Foi franqueada a palavra aos presentes. Como ninguém mais se quisesse manifestar e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após reaberta a reunião, foi lida e integralmente aprovada pelos presentes, que também a assinam.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1970.

a) Flávio Souza de Moraes Cardoso

a) Carlos Antônio de Lima Amorim

a) Felinto Amorim Pereira Filho

a) Antonio João dos Santos Peres

a) Wanda de Senna Brito
a) Jorge da Costa Filgueiras

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Flávio Souza de Moraes Cardoso, Carlos Antonio de Lima Amorim, Antônio João dos Santos Peres, Felinto Amorim Pereira Filho e Jorge da Costa Filgueiras.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. Belém, 3 de março de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço a firma supra de Walda de Senna Brito. Em testemunho, M.L.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 3 de março de 1970.

a) Maria Lúcia Araújo Santos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 — Dez cruzeiros novos.

Belém,

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 4 de março de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 2495/96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 594/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de março de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 701. — Dia 19.3.70).

BANCRÉVEA CLUBE DE CAPANEMA

Ata de Constituição

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia Geral, à Av. Barão de Capanema, n. 2234, em Capanema, Estado do Pará, os abaixo assinados, brasileiros, bancários, para constituírem como de fato constituído tem o Bancrévea Clube de Capanema, entidade de fins recrea-

tivos e princípios não econômicos. Após indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jayme de Brito Prata, que após determinar a abertura da sessão, designou a mim, Rowilson Sidrin Pessoa, para secretariar a mesma. Logo em seguida procedeu a chamada de chapas para a eleição e preencimento, digo preenchimento dos cargos da Diretoria, verificando-se que apenas uma chapa foi apresentada. Visto não haver outra chapa concorrente, o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos presentes, que por votos totais, elegeram a Diretoria provisória do Bancrêvea Clube de Capanema, que terá conforme assentimento dos presentes, o mandato regulado pelos Estatutos do Clube a serem posteriormente aprovados, e que ficou assim constituída:

PRESIDENTE — Raimundo Ursolino Amorim;

VICE-PRESIDENTE — Raimundo da Fonseca Santos;

1.º SECRETÁRIO — Edilberto Fonseca;

2.º SECRETÁRIO — Rowilson Sidrin Pessoa;

1.º TESOUREIRO — Hélio de Almeida Marques;

2.º TESOUREIRO — Sebastião José Matos Pinheiro Martins.

Logo após dita eleição, foram os mesmos empossados nos respectivos cargos, passando então o presidente, a escolha dos membros diretores dos diversos departamentos auxiliares, que por sua iniciativa foram assim constituídos:

Departamento Social — Aristheu Buarque de Gusmão Filho;

Departamento de Comunicações — José Moreira Mourão;

Departamento de Esportes — Murilo Matos Pinheiro Martins;

Departamento de Finanças e Patrimônio — Orion Nina Ribeiro;

Departamento Cultural e de Publicidade — Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Em continuação foram empossados os Diretores escolhidos, e procedeu-se a leitura do anteprojeto dos estatutos do Clube, que foram aprovados na íntegra dos seus artigos e parágrafos. E como nada mais houvesse a tratar, determinou

o Presidente, encerrando a sessão que a presente ata, após lida e achada conforme, fôsse assinada por todos os presentes. Eu, Rowilson Sidrin Pessoa, secretariei e assino. (aa)

Rowilson Sidrin Pessoa, Antonio Alfredo da Justa, Antonio da Silva Ferreira, Antonio Marques Amoras Filho, Antonio Smith Farias, Aristheu Buarque de Gusmão Filho, Carlos Alípio Dias da Silva, Carlos Alpheu M. Rodrigues, Carlos Raimundo Luzio Affonso, Edilberto B da Fonseca, Hélio de Almeida Marques, Hilário Apio R. de Moraes, Iranildo Pereira do Nascimento, João Barbosa de Lima, Jorge Mario de M. Batista, José Maria C. Mendes Leite, José Nogueira da Silva José Cavalcante de Souza, José Moreira Mourão, Jucimar Chaves Brígido, Manoel Cardoso Pinheiro, Manoel Reis Maneschy, Menassé Ephima Moura, Murilo Matos P. Martins, Orion Nina Ribeiro, Raymundo da Fonseca Santos, Raimundo Ursolino Amorim, Rowilson Sidrin Pessoa, Sebastião José Matos P. Martins, Walter Maciel de Almeida, Sérgio Bernardes e Lael Oliveira Almeida.

A presente Cópia, é o exato extrato do original, fielmente transcrito, para os fins de direito.

Capanema, 02 de fevereiro de 1970.

Rowilson Sidrin Pessoa

— Secretário —

VISTO:

Raimundo Ursolino Amorim

— Presidente —

Resumo dos Estatutos do Bancrêvea Clube de Capanema

Art. 1.º — O Bancrêvea Clube de Capanema, sociedade civil de intuítos não lucrativos, fundado em 2 de fevereiro de 1970, nesta Cidade de Capanema, Estado do Pará, tem por finalidade proporcionar aos seus associados, o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões e oportunidades sociais artísticas, culturais, cívicas, recreativas e esportivas.

Art. 2.º — O Bancrêvea cuja duração é indeterminada, somente poderá ser dissolvido por 4/5 (quatro quintos) pelo menos, dos membros que então compuserem o Conselho Deliberativo, em duas reuniões

distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, e o respectivo Patrimônio será partilhado entre os sócios até a concorrência nominal dos seus títulos, dando-se o saldo porventura verificado, a instituições de caridade, esportivas ou culturais indicadas pelo mesmo Conselho.

Art. 4.º — O Patrimônio do Bancrêvea é constituído pelos moveis, imóveis, direitos e ações que possua.

Art. 8.º — Os sócios se dividem em seis (6) categorias, constituindo no seu todo, o corpo social.

Art. 10. — Os sócios são: Membros de Honra — Beneméritos — Honorários — Proprietários — Contribuintes — Temporários.

Art. 49. — São poderes do Bancrêvea: I — Assembléia Geral. II — Conselho Deliberativo. III — Diretoria. IV — Conselho Fiscal.

Art. 55. — A Assembléia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente de três em três anos entre os dias 5 e 31 de janeiro, para eleger seu próprio Presidente, o Conselho Deliberativo e seus Suplentes, na forma do art. 66 e seu parágrafo único. b) Sempre que se fizer necessário, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 53.

Art. 98. — O presente Estatuto depois de devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e obedecidas as formalidades legais a que esteja sujeito entrará em vigor três dias após a sua publicação no "Diário Oficial" do Estado constituindo a Lei Orgânica do Bancrêvea que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir, só podendo sofrer reforma no todo ou em parte, depois de decorridos dois (2) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, determinada por força de lei ou apoiada em princípio, por um terço, no mínimo do número total de membros do Conselho Deliberativo, manifestando esse apoio por escrito ou pedido de convocação do referido órgão para o fim pretendido.

Art. 102. — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Art. 103. — Os casos omissos

serão resolvidos pela Diretoria.

Capanema, 02 de fevereiro de 1970.

Edilberto Barros da Fonseca

— 1.º Secretário —

Raimundo Ursolino Amorim

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 706 — Dia: 19.03.70).

IMAÇO S. A. IND. COM. REP. MÓVEIS DE AÇO

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas de Imaço S. A. — Ind. Com. Rep. Móveis de Aço, que se encontram à sua disposição na sede social da empresa, à Avenida Governador José Malcher número 848, nesta cidade, os documentos e livros de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém, 06 de março de 1970.

(a) **Manoel Maximino de Macedo Martins**

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 687 — Dias — 14, 17 e 19.3.70).

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em nossa sede social, a praça Barão de Guajará, número 39 — altos, no dia 20 (vinte) do corrente mês às 16 horas, discutir e aprovar os seguintes itens:

- Aprovação da Reavaliação do Ativo-lei 4357 para atender o aumento do Capital Social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de janeiro último.
- Recomposição da Diretoria;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de Março de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 730 — Dias — 17, 19 e 20.3.1970)

NATIVA AGRO-PECUÁRIA S/A.

C.G.C.M.F. N. 04.960.738

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas de "Nativa Agro-Pecuária S. A." para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede social localizada na Travessa Campos Sales n. 63, sala 604, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) eleição da Diretoria para o período de 22.3.1970 a 21.3.1972;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de março de 1970

a) Moacir Dias Pereira
Diretor

2o. Tabelião de Notas

Luiz Margarido de Macedo
Meixner

Serventuário

Largo do Arouche, 161—Sobreloja

Reconheço a firma retro de Moacir Dias Pereira.

S. Paulo, 6 de março de 1970.

Em test. JVC da verdade.

a) João Vila do Conde

Escrevente Autorizado

Selo Estadual por verba.

(Ext. Reg. n. 757 — Dias — 17, 19 e 20.3.70)

NATIVA AGRO-PECUÁRIA S/A.

C.G.C.M.F. N. 04.960.738

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", a se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", no dia 25 do corrente mês, às 13 horas, em sua sede social localizada na Travessa Campos Sales n. 63, sala 604, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos Sociais no tocante à aplicação dos lucros da empresa e mandatô da Diretoria.

Belém, 2 de março de 1970

a) Moacir Dias Pereira
Diretor

2o. Tabelião de Notas

Luiz Margarido de Macedo
Meixner

Serventuário

Largo do Arouche, 161—Sobreloja

Reconheço a firma retro de

Moacir Dias Pereira.

S. Paulo, 6 de março de 1970.

Em test. JVC da verdade

a) João Vila do Conde

Escrevente Autorizado

Selo Estadual por verba.

(Ext. Reg. n. 756 — Dias — 17, 19 e 20.3.70)

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S.A.**— C O T A S A —****Assembléia Geral Ordinária****C o n v o c a ç ã o**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de março de 1970 às 8 horas em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 354.

Belém, 12 de Março de 1970.

(a) Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext. Reg. n. 731 — Dias — 17, 19 e 20.3.1970)

PECUARIA SANTA LÚCIA S. A.**Assembléia Geral****Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA LÚCIA S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1970, às 10:00 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

se encontram à sua disposição na sede social da empresa, à Avenida Governador José Malcher número 848, nesta cidade, os documentos e livros de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém, 06 de março de 1970.

(a) Manoel Maximino de Macedo Martins

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 687 — Dias — 14, 17 e 19.3.70)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A. FACEPA**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

rezados Acionistas:

O Programa de Trabalho para o exercício recém findo de 1969, foi integralmente cumprido e o resultado superou nossas expectativas.

PRODUÇÃO: — Atingimos este ano a Produtividade de 110% da capacidade prevista no Projeto Inicial, com um aumento na produção, de 33% superior ao ano de 1968.

VENDAS: — Neste setor, tivemos um trabalho de destaque superando todas as expectativas com um aumento de 36% sobre o exercício de 1968. Nosso Balanço de 31.12.68 acusava um estoque de produtos industrializados de NCr\$ 380.179,16, e à 31.12.69 esse estoque era de apenas NCr\$ 40.278,90.

KNOW HOW E TECNOLOGIA: — Os gastos em Know How e Tecnologia, contabilizados neste exercício sob o título Investimentos Intangíveis no valor de NCr\$ 230.630,89 representa para nós um investimento barato, porém de maior significação. Graças às experiências adquiridas, conseguimos melhorar a qualidade de nossa produção, levando em consideração que somos a primeira Indústria no mundo a produzir papel Semi-Kraft de boa qualidade, com madeiras tropicais.

FINANCEIRO-ECONÔMICA: — A Política Realista que temos mantido neste setor dando prioridade à produção, reposição e manutenção não jogando para a arquivancada, mas sim para a Empresa, para o acionista, oferece no momento o resultado de uma Indústria de Patrimônio cada vez mais solidificado. Atentamos para o aumento NCr\$ 1.012.573,98 no nosso Imobilizado, mantendo em contra-partida, o passivo igual ao exercício anterior.

PROJETO: — A SUDAM por seus técnicos e Conselho Deliberativo, aprovou um aumento de capital com recursos dos Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 2.546.000,00 que será totalmente subscrito antes do fim de 1970, e permitirá já no primeiro semestre um Realizável com índice de liquidez excepcional. O Principal objetivo desta reformulação é o aumento de produção da Empresa em mais 30%, capital de giro próprio e pagamento dos empréstimos, o que colocará a Empresa em situação Econômico-Financeira ainda mais sólida levando em consideração que no exercício de 1969 a FACEPA pagou em juros NCr\$ 368.311,81 que seriam lucros, não fossem os encargos financeiros aludidos.

DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS AÇÕES: — Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.12.69 foi aprovado o aumento de Capital com utilização das Reservas e Reavaliação do Ativo Imobilizado, cabendo a cada portador de duas ações, uma ação de bonificação.

Nossas metas para o exercício de 1970 são de aumento de produção em 30% sobre o ano anterior, com constante melhoria de qualidade e a elaboração de um projeto para uma produção de Celulose e Papel de 50 toneladas-dia, ou seja, quatro vezes a produção atual. Este empreendimento será dotado dos mais adiantados requisitos técnicos, permitindo uma rentabilidade excepcional.

Pelos resultados obtidos neste exercício e pelo progresso alcançado sobre o ano anterior, esta Diretoria sente-se com o dever cumprido, colocando-se à disposição dos Senhores Acionistas, agradecendo a confiança que nos depositaram.

Belém, 27 de fevereiro de 1970.

a) Mário Meirelles — Diretor

a) Antônio Georges Farah — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL — Curto prazo	
Caixa e Bancos, c Movimento ..	77.401,05	Débitos Diversos	270.065,90
REALIZÁVEL		Fornecedores	222.404,58
Estoque de Aquisições	307.928,92	Obrigações Assinadas	227.630,74
Produt. Ind. Estocados	40.278,90	Bancos, c Empréstimos	203.337,85
Clientes	1.194.705,96		923.439,07
Menos Tít. Desc. ..	562.988,04		
	631.717,92	EXIGÍVEL — Longo Prazo	
		Financiamento	850.000,00
Créditos Diversos	127.616,07	NAO EXIGÍVEL	
Correspondentes	23.849,36	Capital Social	5.911.000,00
Antecipação Fornecedores	24.854,81	Menos Ações a Sub	2.546.000,00
Participação em outras Empresas	1.390,00		3.365.000,00
Acionistas, c Entradas a realizar	8.378,00		
	1.166.013,98	Fundo de Reservas e Provisões	154.844,02
IMOBILIZADO		Reavaliação Ativo Imobilizado ..	36.088,94
Bens Imóveis	953.654,88		3.555.932,96
Móveis e Utensílios	106.223,98	RESULTADOS PENDENTES	
Veículos e Viaturas	60.277,99	Máq. e Equip. Industriais	22.000,00
Máq. e Equip. Industriais	2.468.081,55		
Instalações Industriais	285.072,49	COMPENSAÇÃO	
Investimentos Intangíveis	230.630,89	Efeitos em Cobrança	631.717,92
	4.103.941,78	Caução da Diretoria	1.500,00
		Valôres Segurados	1.000.000,00
RESULTADOS PENDENTES			1.633.217,92
Cientes Antecipação	4.015,22	TOTAL GERAL	
COMPENSAÇÃO			NCr\$ 6.984.589,95
Mandatários por Cobrança	631.717,92		
Ações Caucionadas	1.500,00		
Seguros Vigentes	1.000.000,00		
	1.633.217,92		
TOTAL GERAL	NCr\$ 6.984.589,95		

LUCROS E PERDAS 1969

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Depreciações	71.014,70	Produt. Ind. Vendidos	2.247.576,24
Fundo P Aumento Capital (Dec. Lei 756/69) ..	6.943,62	Custos dos Produt. Vendidos ..	2.185.755,24
Reserva Legal	810,00		61.821,00
Part. de Empregados	810,00	Lucros S Vendas	
Assist. Social a Empregados	810,00	Rendas Extraordinárias	
Fundo de Reservas e Provisões	13.771,80	Ressarc. de Desp. Accessórias ..	29.856,10
		Superavit Oper. (Industrial) ...	+ 2.483,02
			32.339,12
TOTAL GERAL	NCr\$ 94.160,12	TOTAL GERAL	NCr\$ 94.160,12

a) Mário Meirelles — Diretor

a) Antônio Georges Farah — Diretor

a) Luiz Guedes Sampaio — CRC. PA. 1392

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA — reunidos em sua sede social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, nesta cidade, foram unânimes em exarar o seguinte parecer: Tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Livros e documentos da Contabilidade, re-

Confere com o original.

a) Mário Meirelles — Diretor

(Ext. — Reg. n. 682 — Dia 19.3.70)

Ministério do Interior

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Relatório do Exercício de 1969
INTRODUÇÃO

Senhores Acionistas,

Na forma do que dispõem a legislação e os estatutos deste Estabelecimento vimos submeter à apreciação dessa Assembléia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco da Amazônia, S.A. no exercício de 1969.

Os resultados alcançados, conforme espelham os números que a seguir passaremos a focalizar, deixam-nos tranquilos quanto à certeza do dever cumprido. Ademais, as providências administrativas adotadas não se revelam totalmente no imediatismo dos resultados; apresentarão, ainda, reflexos positivos no futuro, comprovando o que procuramos fazer em benefício do estabelecimento e da região.

Em alguns pontos não nos foi possível atingir integralmente as metas fixadas para o exercício, não por falta de disposição para a luta ou de consciência das necessidades regionais, mas pela carência de recursos adequados com que contávamos para a execução do programa.

Como exemplo, podemos citar a falta de recursos para o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM, que não nos permitiu a execução do que pretendíamos em financiamentos a médio e longo prazo, considerando as necessidades, imperiosas e de vulto, dos setores agropecuário e industrial da Amazônia, cujo inatendimento tolhe o impulso que realmente poderiam dar ao desenvolvimento regional.

Contando com o elevado espírito de compreensão e patriotismo dos poderes públicos, esperamos, no exercício de 1970, partir para um trabalho mais agressivo, com maior soma de recursos adequados, os quais pensamos conseguir mediante a adoção de medidas cabíveis, inclusive a regulamentação definitiva para emissão das "Obrigações da Amazônia".

I — MOVIMENTO FINANCEIRO
RESULTADO FINANCEIRO

O resultado operacional do BASA foi dos mais promissores, correspondendo plenamente à linha de ação traçada por sua administração, que procurou dar toda assistência aos diversos setores da economia regional, à taxas de juros concordes com as normas ditadas pelo Banco Central do Brasil, perfeitamente adequadas à capacidade dos usuários, sem descuidar, contudo, de uma justa retribuição ao capital aplicado, ao mesmo tempo que dispensada foi especial atenção à contenção de despesas, de forma a alcançar um custo operacional o mais equilibrado possível.

Lucro Líquido

O lucro líquido do BASA no exercício de 1969, atingiu a soma de

NCr\$ 34.232.601,90, assim distribuído:	
1º semestre	15.464.086,73
2º semestre	18.768.515,17

NCr\$ 34.232.601,90

Todavia, no segundo semestre, está incluído o lucro registrado na venda de um imóvel de propriedade deste Estabelecimento, em Brasília, no montante de NCr\$ 4.293.143,89.

Dessa forma, o lucro líquido operacional do ano foi, realmente, de

NCr\$ 29.939.458,00, distribuído pelos dois semestres, da seguinte maneira:	
1º semestre	15.464.086,73
2º semestre	14.475.371,28

NCr\$ 29.939.458,01

O confronto do resultado alcançado em 1969, com o dos 4 anos anteriores nos mostra que, em termos nominais, houve uma evolução da ordem de 741%, assim discriminados:

1965	4.618.453	100%
1966	11.941.302	258%
1967	8.242.873	178%
1968	23.572.551	510%
1969	34.232.601	741%

Deduzindo-se dos citados valores as importâncias de NCr\$ 9.341.981,67 e de NCr\$ 4.293.143,89, a primeira correspondente ao saldo da conta "Provisão para Renovação de Estoque de Borracha" apurada como lucro, em 1966, em virtude da extinção do monopólio de compra e venda de borracha (Lei 5.227) e a segunda apurada em 1969, decorrente da venda do imóvel de Brasília, constata-se que o lucro operacional cresceu da seguinte forma:

1965	4.618.453	100%
1966	2.599.320	56%
1967	8.242.873	178%
1968	23.572.551	510%
1969	29.939.458	648%

Transformando-se os valores acima em termos reais, a preços de 1965, o comportamento do lucro líquido operacional dos mesmos exercícios registrou uma evolução da ordem de 150%.

Receita Operacional

A receita bruta operacional atingiu a soma de NCr\$ 84.239.660,00, assim distribuída.

1º semestre	41.954.799
2º semestre	42.284.861

NCr\$ 84.239.660

Receita Bruta em Relação a Média das Aplicações

Comparando-se a média das aplicações do 1º e 2º semestres do exercício (saldo de balancetes) com as rendas auferidas com essas aplicações, constata-se que, apesar de haver uma elevação média de aplicações no montante de NCr\$ 50 360 809, há um declínio percentual dos resultados do 2º semestre em relação ao 1º, conforme demonstração abaixo:

Semestres	Média das Aplicações	Rendas Operacionais	%	Taxa Anual
1º	422.074.182	41.954.799	9,94	19,88%
2º	472.434.991	42.284.861	8,95	17,90%

Esse fato é explicável face à redução das taxas de juros na forma da orientação governamental.

Comportamento da Despesa

As despesas administrativas, operacionais e amortizações somaram, no ano de 1969, NCr\$ 62.638.478,90, assim distribuídas:

1º semestre	28.983.813,20
2º semestre	33.654.665,70

NCr\$ 62.638.478,90

Colocando-se em confronto as despesas operacionais, administrativas e amortizações registradas nos últimos 5 anos, em termos nominais, verificamos que elas evoluíram entre 1965 e 1969 a um percentual de 427% em termos nominais e de 104% em termos reais.

Confronto Entre Receita e Despesa Operacional dos Últimos 5 anos

Colocando-se em confronto a receita bruta e as despesas operacionais dos últimos 5 anos constata-se que o percentual das despesas em relação a receita foi:

Ano	Receita	Despesa	%
1965	13.281.458	11.873.535	89
1966	15.758.090	18.123.575	115
1967	30.326.544	26.915.390	88
1968	65.530.595	44.981.468	68
1969	84.239.660	62.638.478	74

RECURSOS

Evoluíram no exercício findo, de forma acentuada, os recursos manipulados pelo Banco da Amazônia S. A., em decorrência, principalmente, da política de incentivos fiscais que proporcionou uma elevação considerável no volume de depósitos.

Em 31.12.69, esses recursos totalizavam NCr\$ 723.623.594 assim distribuídos:

Próprios	Alheios	Total
166.513.192	557.110.402	723.623.594

Em termos nominais, entre 1965 e 1969, os recursos totais manipulados pelo Banco evoluíram de NCr\$ 107.660.000 para NCr\$ 723.623.594, o que corresponde a uma taxa de 572%.

Considerando, entretanto, esses valores a preços de 1965, a evolução real foi de 160%.

DEPÓSITOS

Entre 31.12.68 e 31.12.69, os depósitos totais existentes no Banco cresceram de NCr\$ 348 527 005 para NCr\$ 445.251.033, isto é, a uma taxa de 27%. (Anexo 4).

ENCAIXE

O "ENCAIXE" do Banco que, em 31.12.69, era da ordem de NCr\$ 47 842 916,32, em confronto com o existente em 31.12.68 NCr\$ 25.512.603,35 — apresentou um acréscimo de 87%.

Sua evolução no decorrer do exercício está demonstrada.

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

O Depósito Compulsório que o Banco mantém à ordem do Banco Central do Brasil, não incluído no "Encaixe" acima citado, cresceu entre 68/69 de NCr\$ 19.715.096,87 para NCr\$ 30.494.391,74.

REDESCONTOS

Em 14.1.69, através da carta GEBAN-69/07, o Banco Central do Brasil concedeu-nos uma faixa para redescontos no valor de NCr\$ 29.393.280,00 destinada ao refinanciamento da safra de borracha 69/70, determinando que entrassem em regime de liquidação as anteriormente concedidas, assim discriminadas:

PERMANENTE	17.000.000,00
EXTRA	5.000.000,00
ESPECIAL	4.000.000,00
PROVISÓRIA	5.000.000,00

Em março de 1969, atendendo a gestões da Superior Administração desta Casa, foi-nos deferida uma faixa de redesconto de valor igual NCr\$ 7.000.000,00, utilizável em nossa Agência de São Paulo, para desfogo de encaixe, pelo prazo de 30 dias e prorrogada por mais 30.

Em abril, através da Filial de Belém, passamos a utilizar uma faixa de redesconto de NCr\$ 3.000.000,00, a qual, a partir de junho do ano em relato, entrou em regime de liquidação.

A carta GEBAN-69/1.892, do Banco Central do Brasil, datada de 21.11.69, determinou que a faixa de NCr\$ 29.393.280,00 entrasse em regime de liquidação e comunicou-nos a concessão de uma nova faixa de NCr\$ 37.422.850,00 destinada à cobertura dos financiamentos efetuados por este Banco na presente safra de borracha (1970/71).

INCENTIVOS FISCAIS

ARRECADAÇÃO: a arrecadação de incentivos fiscais manteve o ritmo de crescimento registrado nos últimos anos, conforme se verifica abaixo:

Ano	Valor	%
1963	1.077.570	100
1964	3.316.304	308
1965	13.046.920	1.210
1966	46.806.699	4.343
1967	101.857.017	9.452
1968	182.481.509	16.934
1969	229.585.097	21.305

No total arrecadado no ano ora em relato não estão computadas as parcelas depositadas em outros Bancos, ainda não transferidas para o BASA.

LIBERAÇÕES: da mesma forma, as liberações de recursos de Incentivos Fiscais, aplicáveis em projetos, apresentaram uma dinâmica muito superior a dos anos anteriores, conforme comprovam os números abaixo.

Ano	Valor	%
1965	1.088.833	100
1966	10.022.050	920
1967	29.387.875	2.699
1968	78.158.883	7.178
1969	145.010.939	13.318

Como se verifica, enquanto a arrecadação dos depósitos de Incentivos Fiscais cresceu em relação à do ano de 1968 em apenas 25%, as liberações superaram as registradas no exercício anterior em 85%.

Em termos reais, a preços de 1965, constata-se, também, que a evolução das liberações nos últimos 5 anos foi superior a da arrecadação. (Anexo 6).

CRÉDITO RURAL

A Carteira de Crédito Rural por intermédio da Gerência de Crédito Agropecuário, aplicou no ano de 1969, o valor de NCr\$10.000.908,30, assim distribuídos:

RECURSOS DO FIDAM	4.854.480,14
Convênio BID/BC	2.949.593,76
FUNAGRI	2.196.834,40
	<u>10.000.908,30</u>

Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia

O FIDAM não contou com qualquer verba orçamentária da União no exercício de 1969, e, as aplicações realizadas no exercício foram efetivadas com valores referentes ao saldo de dotação do ano de 1967, recebidas ao final do ano, incentivos fiscais não aplicados no prazo da lei e juros e multas pelo recolhimento fora de prazo dos mesmos incentivos, conforme discriminação abaixo:

Saldo de Dotações	1.389.411,26
Recuperações	1.667.720,62
Incentivos não aplicados (Art. 11, Lei 5174) . .	689.823,91
Multa e Juros (Art. 67, dec. 60.079)	1.691.909,89
	<u>5.438.865,68</u>

As aplicações com recursos do FIDA . . , acima mencionados, obedeceram à seguinte distribuição :

A Produção Animal	4.834.310,14
A Produção Agrícola	20.170,00
	<u>4.854.480,14</u>

Convênio com o FUNAGRI

Aproveitando a margem de refinanciamento estabelecido pelo convênio firmado com o FUNAGRI, Gerência de Crédito Agropecuário, aplicou a importância de NCr\$ 2.106.834,40, assim distribuída :

A Produção Animal	728.604,00
A Produção Agrícola	1.468.230,40
	<u>2.096.834,40</u>

Distribuição Geográfica das Aplicações

As aplicações executadas através da Gerência de Crédito Agropecuário foram distribuídas da seguinte forma :

PARA	4.016.316,22
AMAZONAS	502.112,00
ACRE	219.093,26
T. F. RONDÔNIA	100.000,00
T. F. RORAIMA	204.850,00
T. F. AMAPÁ	89.200,00
MARANHÃO	827.065,82
MATO GROSSO	1.822.279,00
GOIÁS	1.638.172,00
DISTRITO FEDERAL	581.820,00
	<u>10.000.908,30</u>

Aplicações em Cooperativismo

A Carteira de Crédito Agropecuário tem a seu cargo também o controle de um programa especial que vem sendo executado pelo Banco, há vários anos, com aplicação de recursos no setor rural, através de processo de cooperativismo, executado através de sua Gerência de Cooperativismo.

No exercício findo, referida Gerência contratou 2.756 operações, assim distribuídas :

Financiamentos à Cooperativas	32	577.303,00
Financiamentos à Cooperados	2.724	4.031.028,00
		<u>2.756 • NCr\$ 4.608.331,00</u>

No período de 1963 a 1969 este Banco já realizou 36.068 operações com esse programa, num total de NCr\$ 27.763.613,25.

Na execução desse programa, contou o Banco com uma faixa de refinanciamento da ordem de NCr\$ 3.500.000,00, pelo Banco Central do Brasil.

A distribuição das aplicações em Cooperativismo por atividades beneficiadas, foi a seguinte :

Custeio — Produção Agrícola

		NCr\$
Algodão	3	2.167
Amendoim	6	18.994
Arroz	1.147	644.063
Cana de açúcar (?)	0	1.250
Feijão	20	106.229
Mandioca	8	48.925
Milho	106	536.833
Outros Produtos	344	952.809
Outros Custeios	98	80.409
Custeio — Produção Animal		
Bovinos	132	89.350
Outros Custeios	43	80.800
Investimentos — Produção Animal		

Reprodutores bovinos	1	600
Outros bovinos	262	443.075
Outros animais	0	1.000
Melhoramentos e Equipamentos	291	504.430
Outros Investimentos	101	196.094
Custeio — Atividade Pesqueira	162	324.000
Financiamentos à Cooperativas — à Própria		
Investimentos — Atividade Agrícola	8	196.200
Comercialização — Atividade Agrícola	22	344.303
Atividade pecuária	2	36.800
	2.756	4.608.331

(*) Cultura consorciada com o arroz

Total Aplicado

Em resumo, a Carteira de Crédito Rural, por intermédio da Gerência de Crédito Agropecuário, aplicou no ano de 1969 — NCr\$ 10.000.908,30, e, por intermédio da Gerência de Cooperativismo — NCr\$ 4.608.331,00, num total de NCr\$ 14.609.239,30.

CRÉDITO INFRA—ESTRUTURAL E INDUSTRIAL

A Carteira, através de suas várias unidades administrativas, financia o Ativo Fixo das pequenas, médias e grandes indústrias, bem como auxilia financeiramente a infra-estrutura econômica e social da região, além de conceder crédito às despesas correntes das indústrias, visando melhor aproveitamento da capacidade de produção e a capitalização do setor secundário.

Atuando dentro desses objetivos, aplicou a Carteira, no exercício de 1969, recursos no valor de NCr\$ 20.177.585,58, beneficiando, principalmente, a pequena empresa, conforme discriminação abaixo:

Exercício de 1969

Unidades	Valor em NCr\$
Pará	10.224.242,58
Amazonas	8.751.643,00
Maranhão	274.000,00
Goiás	35.000,00
Mato Grosso	532.900,00
Acre	140.000,00
Rondônia	219.800,00

Outra importante função exercida pela Carteira é a do agenciamento dos Incentivos Fiscais.

No exercício desta atividade compreendem-se os serviços bancários específicos e, principalmente, as campanhas promovidas no País com o objetivo de fazer a Amazônia mais conhecida e fornecer informes à decisão dos depositantes e, enfaticamente, àqueles que ainda não procuraram beneficiar-se dos favores fiscais, convidando-os a participar do desenvolvimento da região. Por esse motivo, presta-lhes o Banco toda a assistência, encaminhando-lhes os processos, respondendo-lhes consultas e até representando-os como procurador.

BORRACHA

A Carteira de Borracha tem a seu cargo os financiamentos à produção de borracha natural, não somente ao produto nativo regional como também aos seringais de cultura, inclusive os localizados fora da região amazônica.

Financiamento da safra 1969/70

O orçamento-programa para financiamento do custeio da safra 1969/70 foi fixado em NCr\$ 25.396.179,00 sendo NCr\$ 23.398.477,00 destinados aos Produtores e NCr\$ 11.997.702,00 aos Aviadores, cuja regulamentação — pela primeira vez na história do Banco — foi aprovada e implantada em tempo recorde, já que a 14.10.68 a GEBOR fazia expedir a CC 1.811, permitindo que as Agências iniciassem os financiamentos da safra em época oportuna, eliminando um dos pontos de estrangulamento da atividade extrativista da borracha, que residia na concessão tardia dos mesmos, principalmente para os seringais situados nos altos rios.

Estabeleceu-se, também, novas medidas visando ao melhor amparo e estímulo às atividades produtoras de borracha na região, destacando-se:

- o aumento da margem de financiamentos, no caso dos seringalistas, de 60% para 75% do valor da borracha produzida na safra anterior, e no dos Aviadores, de 45% para 60% ;
- o enquadramento dos prazos à realidade econômica do setor, concedendo-lhes uma flexibilidade condizente com a atividade financiada;
- a instrumentalização adequada das operações com os Aviadores, subs-

tituindo-se o processo de atendimento mediante desconto de notas promissórias pelo de abertura de crédito em conta corrente, tornando o crédito menos oneroso e mais acessível.

Financiamento da Safra 1970/71

Para custeio da safra de 1970/71, o orçamento foi fixado em NCr\$ 38.771.135,00 (Produtores: NCr\$ 25.416.000,00; Aviadores: NCr\$ 13.355.135,00) representando um aumento da ordem de NCr\$ 3.374.956,00, em relação ao do fabrico de 1969/70. Sua aprovação pela Diretoria ocorreu em 30.09.69, e a 6 de outubro seguinte foram expedidas as instruções para o início dos financiamentos, através da CC. 2.020, mantidas as mesmas normas estabelecidas para os empréstimos da safra anterior.

Compras de Borracha pelo BASA

Em face da proibição imposta pelo Banco Central, o BASA retirou-se, em .. 04.01.69, do processo de comercialização de borracha com seus recursos próprios, de acordo com o 2º Aditivo ao Convênio B, firmado naquela data.

Em consequência, não houve compras de borracha pelo BASA em 1969. Em 1968 ainda se registraram compras do produto na ordem de 806.208 kg.

Vendas de Borracha pelo BASA

Ao contrário das compras o BASA efetuou em 1969 vendas de borracha do seu estoque remanescente existente nas Agências de Belém, Manaus e Cuiabá. O volume das vendas foi de 3.472.922 kg, no valor de NCr\$ 6.683.561,81. Foram, contudo, bem inferiores às registradas em 1968, quando atingiram 4.570.996 kg, no valor de NCr\$ 8.598.796,41.

Estoques

Em face das vendas registradas durante o ano, os estoques remanescentes do BASA ficaram reduzidos, em 31.12.69, a 38.360 kg de cernambi côcho lavado, existente em Cuiabá.

Contrôle das Operações de Compra e Venda

Durante o ano em foco o BASA continuou desempenhando as funções de delegado da Superintendência da Borracha consubstanciadas no exercício da fiscalização e do controle do mercado da borracha, prestação de serviços e reciprocidade de cooperação técnica entre as duas entidades, conforme o Convênio A, firmado em 17.02.67, posteriormente consolidado pelo Convênio B, de 13.04.67. Este Convênio já sofreu 3 prorrogações: a primeira para 30.04.68; a segunda para 31.12.69; e a última ajustada recentemente, para 31.12.70.

Borracha Comercializada

Durante o ano de 1969 (até novembro) foram comercializados 28.143.415 kg de borracha vegetal nacional, no valor de NCr\$ 61.475.657,16 produzindo Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha no valor de NCr\$ 2.148.814,08.

Comparativamente com 1968 a produção nacional manteve-se estável, eis que naquele ano foram comercializados 28.752.531 kg, no valor de NCr\$ 55.543.595,39, para uma arrecadação de TORMB da ordem de NCr\$ 1.985.772,94.

A elevação do valor da produção comercializada em 1969 deveu-se ao aumento de 20% que o Governo concedeu aos preços da hevea brasiliensis, a partir de 1º de julho daquele ano.

Compras de Borracha pela Superintendência

Através da Agência de Manaus, e em obediência à Cláusula VIII, do Convênio B, o BASA passou a adquirir, a partir de novembro de 1969, em nome e por conta da Superintendência, borracha do tipo benthamiana, que se encontrava sem mercado na capital amazonense, assegurando, desse modo, a garantia dos preços básicos preconizada pelo artigo 50 da Lei 5.227/67. Embora iniciadas no fim do ano de 1969, as compras do produto pelo BASA, em Manaus, para a Superintendência, atingiram 288 t.

Importação de Borracha

Na forma do Convênio C, que, recentemente, teve o seu prazo prorrogado para 31.12.70, o BASA através da Agência de São Paulo, continuou efetuando

CRÉDITO GERAL

Por falta de maior volume de recursos específicos para atendimento de crédito especializado e diante da necessidade de aplicar a curto prazo, como medida de segurança, os recursos decorrentes dos depósitos de incentivos fiscais, grande parte das operações do Banco foram realizadas através da Carteira de Crédito Geral. Todavia, mesmo com esse sistema de crédito procuramos atender da melhor forma possível a indústria, a lavoura e a pecuária.

Os limites concedidos às nossas Agências para operações de crédito geral registraram entre 31.12.68 a 31.12.69 um acréscimo de NCr\$ 129.542.500,00 conforme discriminação abaixo:

Agências	31.12.68	31.12.69	Variações
Abaetetuba	3.000.000	3.100.000	100.000
Alenquer	2.500.000	3.581.000	1.081.000
Altamira	300.000	500.000	200.000
Bacabal	8.000.000	8.000.000	—
Balsas	2.500.000	3.500.000	1.000.000
Belém ()	69.500.000	65.580.000	3.920.000
Belém (Metropolitana)	—	26.000.000	26.000.000
B. Constant	250.000	500.000	250.000
Boa Vista	1.150.000	2.050.000	900.000
Bragança	1.700.000	2.550.000	850.000
Brasileia	830.000	830.000	—
Brasília	5.650.000	9.500.000	3.850.000
Breves	1.070.000	1.735.000	665.000
Cáceres	2.500.000	5.000.000	2.500.000
Cametá	850.000	2.500.000	1.650.000
Capanema	5.241.500	6.250.000	1.008.500
Castanhal	4.500.000	4.650.000	150.000
Coari	350.000	700.000	350.000
Codó	10.430.000	12.300.000	1.870.000
Coroatá	7.500.000	9.000.000	1.500.000
Cruzeiro do Sul	100.000	1.300.000	1.200.000
Cuiabá	15.000.000	21.000.000	6.000.000
Eirunepé	100.000	200.000	100.000
Feijó	30.000	200.000	170.000
Fortaleza	2.400.000	6.000.000	3.600.000
G. Mirim	2.000.000	2.600.000	600.000
Goiânia	6.200.000	9.700.000	3.500.000
Guiratinga	3.920.000	5.500.000	1.580.000
Itabuna	4.200.000	5.700.000	1.500.000
Imperatriz	2.500.000	3.950.000	1.450.000
Itacoatiara	1.500.000	3.000.000	1.500.000
Macapá	6.350.000	7.750.000	1.400.000
Manaus	25.500.000	33.670.000	8.170.000
Marabá	2.500.000	6.300.000	3.800.000
Monte Alegre	1.235.000	1.908.800	673.800
Maués	500.000	800.000	300.000
Natividade	1.300.000	2.200.000	900.000
Oriximiná	1.000.000	1.461.500	461.500
Paragominas	—	3.000.000	3.000.000
Parintins	2.930.000	4.060.000	1.130.000
Pedro Afonso	1.600.000	3.200.000	1.600.000
P. Alegre	5.500.000	8.550.000	3.000.000
P. Nacional	2.100.000	4.500.000	2.400.000
P. Velho	3.500.000	4.300.000	800.000
Rio Branco	1.200.000	3.500.000	2.300.000
Rio de Janeiro	12.000.000	19.000.000	7.000.000
Santarém	8.000.000	12.000.000	4.000.000
São Luiz	25.000.000	30.500.000	5.500.000
São Paulo	42.000.000	55.000.000	13.000.000
S. Madureira	30.000	200.000	170.000
Soure	1.284.300	2.900.000	1.615.700
Tarauacá	30.000	100.000	70.000
Teresina	3.000.000	6.500.000	3.500.000
Tocantinópolis	4.600.000	6.700.000	2.100.000
Xapuri	53.000	500.000	447.000
Caxias	9.000.000	10.000.000	1.000.000
Total	325.983.800	455.526.300	129.542.500

() a redução registrada no limite da Agência de Belém foi motivada pela instalação da Agência Metropolitana, nesta cidade, para a qual foram transferidas faixas de operações realizadas por aquela.

E de se esclarecer que nos limites concedidos a Agências localizadas fora da região amazônica em sua grande parte, como é o caso da Agência de São Paulo, estão ligados diretamente a interesses regionais, como seja a venda financiada de borracha produzida na região.

A rotatividade que se procurou imprimir aos recursos aplicados pela Carteira de Crédito Geral permitiu que as operações do Banco alcançassem volume a seguir reportado.

APLICAÇÕES TOTAIS

As aplicações totais do Órgão (saldos de balancetes), no período de 31.12.68 a 31.12.69, apresentaram um crescimento de NCr\$ 395.247.779 para NCr\$ 516.850.451,65, correspondente a uma taxa de 30% (Anexo n. 7).

No período de 1965 a 1969 (saldos de balanços) evoluíram em termos nominais a uma percentagem de 978%. Todavia, em termos reais, esse crescimento foi de, apenas, 317%.

SALDO DAS APLICAÇÕES

O saldo das aplicações apresentado no Balanço de 31.12.69 estava assim distribuído:

Empréstimos	NCr\$
à Produção Agrícola	6.215.920,32
à Produção Animal	70.835.858,76
à Produção Industrial	220.918.788,28
à Cooperativas de Produção	5.914.926,17
ao Comércio de Prod. Agrícolas	13.129.294,03
ao Comércio de Prod. Orig. Animal	10.358.210,40
ao Comércio de Prod. Industriais	106.154.195,29
ao Comércio não Especificado	51.942.015,58
à Atividades não Especificadas	31.391.242,82
T o t a l	516.850.451,65

VOLUME DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS

Em 1969 o volume total das operações contratadas pelo Banco foi da ordem de NCr\$ 927.088.979,08, em decorrência da rotatividade dos recursos aplicados.

Sua distribuição pelas atividades beneficiadas foi a seguinte:

Empréstimos à Prod. Agrícola	12.385.950,10
" à Prod. Animal	78.414.142,79
" à Prod. Industrial	334.095.178,04
" à Coop. de Produção	29.598.216,05
" ao Com. Prod. Agrícolas	35.843.197,75
" ao Com. Prod. Origem Animal	25.624.576,50
" ao Com. Prod. Industriais	221.245.383,30
" ao Com. não Especificado	135.334.909,43
" à Atividades não Especif.	54.547.425,12
T o t a l	927.088.979,08

A distribuição geográfica das operações contratadas foi:

Distrito Federal	18.190.602,93
Estado do Acre	35.603.361,72
Estado do Amazonas	95.780.746,15
Estado da Bahia	21.140.830,62
Estado do Ceará	13.942.875,54
Estado do Ceará	54.446.947,85
Estado de Goiás	54.001.849,12
Estado da Guanabara	144.319.060,91
Estado do Maranhão	54.032.828,20
Estado do Mato Grosso	263.313.255,62
Estado do Pará	10.603.976,37
Estado do Piauí	23.880.633,93
Estado do Rio Grande do Sul	90.872.622,01
Estado de São Paulo	12.926.340,38
Ter. Fed. do Amapá	28.639.916,77
Ter. Fed. de Rondônia	5.393.130,96
Ter. Fed. de Roraima	
T o t a l	927.088.979,08

II — MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

NACIONALIZAÇÃO E ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nacionalização :

Uma das grandes vitórias alcançadas pelo Estabelecimento no ano findo, foi, sem dúvida alguma, a concretização, com êxito, das "demarches" que se desenvolviam há alguns anos, para a nacionalização do seu capital social.

Fica o Banco e a região a dever esse grande benefício ao Governo Federal que, através do Ministério da Fazenda, efetivou a compra de ações em poder do Eximbank, na forma do Dec.-Lei 493, de 10 de março de 1969, baixado pelo saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva.

Seria injustiça, ao focalizar esse fato, não mencionar a valiosa colaboração dada pelo Ministério das Relações Exteriores, através de seu setor especializado, para o sucesso alcançado.

Elevação :

A nacionalização do capital social do Estabelecimento possibilitou a imediata elevação de seu capital social, registrado até então pela irrisória quantia de NCr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos), o que impedia o Banco de expandir suas atividades, não permitindo a implantação do serviço de câmbio e a busca de crédito no exterior.

Em uma primeira etapa, em Assembléia Geral realizada em 30.4.69, foi o capital elevado para NCr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos), mediante a chamada dos acionistas para subscrição. Da elevação efetuada NCr\$ 29.850.000,00 (Vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), a União subscreveu NCr\$ 29.822.737,00 e os demais acionistas NCr\$ 27.263,00.

No dia 7.7.1969 foi realizada nova Assembléia Geral, na qual o capital foi elevado de NCr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros novos), mediante a incorporação de fundos e reservas, ficando assim distribuído :

Tesouro Nacional	NCr\$	99.907.364,00
Outros acionistas (inclusive 1.046 ações de "sobras" para colocação em Bolsa)		92.636,00
	NCr\$	100.000.000,00

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO

Um dos problemas que sempre preocupou e constituiu mesmo um desafio às administrações anteriores do Banco foi o da falta de instalações adequadas ao funcionamento racional e dinâmico dos diversos setores da Matriz.

Dispersados por vários prédios em Belém os seus serviços vinham como ainda vêm, carecendo de concentração em um único edifício, capaz de abrigá-los e dar-lhes melhor funcionalidade.

Resolveu assim a atual administração dar uma solução definitiva ao problema, partindo para a construção de um prédio com 21 pavimentos, localizado no melhor perímetro da cidade (Praça da República), dotado de todos os requisitos da técnica moderna e capaz de abrigar toda a Direção Geral e mais a Agência Central. Deverá este prédio estar concluído em maio de 1971.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGÊNCIAS

Visando interiorizar o crédito na área da Amazônia legal conseguiu o BASA junto ao Banco Central a expedição de 15 cartas patentes para abertura de novas Agências nas seguintes localidades :

PARÁ : Belém (Metropolitana), Paragominas, Tomé-Açu e Igarapé-Miri
 AMAZONAS : Lábrea e Humaitá;
 MARANHÃO : Santa Inês, Pinheiro e Carolina;
 GOIÁS : Gurupi, Dianópolis e Miracema do Norte;
 MATO GROSSO : Várzea Grande, Dom Aquino e Barra do Garças

FUNCIONALISMO

No ano de 1969, o total de funcionários do Banco elevou-se a 2.359, havendo um acréscimo de cerca de 15% em relação ao exercício anterior, com a seguinte localização, relativamente aos quadros hoje existentes:

Quadro "A" — (Contabilidade e Administração)	1.374
"B" — (Portaria)	386
"C" — (Serv. Especializados)	200
"D" — (Borracha)	203
"E" — (Técnico)	196
	2.359

Foram admitidos, no decorrer do exercício, 408 funcionários, sendo:

Quadro "A" —	384
"B" —	—
"C" —	3
"D" —	1
"E" —	20 = 408

CONCURSOS:

Realizamos dois concursos para a categoria de "AUXILIAR", um de caráter público e outro de caráter interno.

TREINAMENTO DE PESSOAL:

No aspecto das providências tendentes a melhorar os níveis técnico-funcionais dos servidores da Casa, é relevante salientar que, no decorrer do exercício, o Banco fez inscrever 1.999 funcionários, nos seguintes cursos, seminários, etc.:

— Simpósio s/ Reforma Administrativa	2 funcionários
— Curso Intensivo de Orçamento e Programa	2 funcionários
— II Curso Nacional de Elaboração e Avaliação de Projetos de Desenvolvimento Econômico	1 funcionário
— I Curso de Programação Agrícola Cepal/Ilpes	1 funcionário
— Curso de Crédito Rural	4 funcionários
— Ciclo de Estudos da Escola Superior de Guerra	5 funcionários
— Encontro—Seminário — Programa BID—71—SF/BR	2 funcionários
— Curso de Matemática Moderna	37 funcionários
— Curso de Programação NCR	36 funcionários
— II Curso de Mestrado em Economia Regional	1 funcionário
— Curso de Concreto Propendido	4 funcionários
— Curso de Supervisão para Reforma Administrativa	104 funcionários

PREVIDÊNCIA SOCIAL**Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco**

Nas atividades previdenciárias, é relevante mencionar os estudos que culminaram com a elaboração dos Estatutos da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco, com o fim de torná-la autônoma e administrada pelos próprios funcionários da instituição.

RESIDÊNCIA PARA FUNCIONÁRIOS

Aproveitando o grande trabalho que vem sendo executado, em todo o Brasil, pelo Banco Nacional de Habitação, foi firmado com o referido Estabelecimento um convênio para construção de casa própria para o funcionalismo da Casa, solucionando-se assim esse sério problema.

Como primeira etapa desse programa, foi inaugurado em Belém, no dia 24 de maio, o primeiro conjunto residencial, composto de 136 casas, as quais foram distribuídas por funcionários, mediante critérios justos de classificação, levando-se em conta, para isto, tempo de serviço, encargos de família e renda familiar, tendo sido contemplados somente aqueles que ainda não possuíam casa própria.

Foi dado também início aos trabalhos para construção de outros núcleos em Belém, e em cidades como Manaus e São Luís, onde o Banco mantém Agências, adotando-se como critério prioritário o da maior concentração de funcionários.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

A administração do BASA fez ainda a implantação de um serviço especializado para dar assistência médica aos seus funcionários e dependentes, aproveitando para isto, principalmente, funcionários de seus quadros que se formaram quando já no exercício da atividade bancária.

Referidos serviços já funcionam em Belém e nas Agências de Manaus, Cuiabá, São Luiz, Rio de Janeiro e São Paulo, onde existe maior número de funcionários, uma vez que seria impossível implantar em todas, de início.

ESCOLA PARA FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS

A atual administração, cumprindo prescrição legal, consolidou no decorrer do ano findo a implantação de Escolas Primárias em Belém e em Manaus, destinadas aos filhos dos funcionários, em prédios próprios, construídos especialmente com essa finalidade e onde os menores encontram não somente instrução escolar, mas também acompanhamento médico, dentário e assistência social.

Como um preito de merecida justiça a quem, desde a época em que foi Governador do Pará, logo após a Revolução Democrática de 1964, tanto tem feito em benefício do ensino, demos o nome de JARBAS PASSARINHO à escola desta Capital.

ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS

Em seu Departamento de Estudos Econômicos, iniciou o Banco, no exercício de 1969, vários trabalhos no sentido do levantamento e organização de dados estatísticos regionais e de pesquisas do potencial econômico da Amazônia.

Treinamento de bolsistas e auxiliares

Em sua Divisão de Estatística e Econometria, proporcionou o Banco o treinamento de bolsistas e auxiliares, especialmente para acadêmicos de Economia, em problemas de coleta e análise de estatísticas, proporcionando desta forma benefícios para toda a Região.

Organização e Análise de Estatísticas Regionais

Pelo setor especializado foram realizados os seguintes trabalhos:

- Análise das estatísticas atuais;
- Organização das Estatísticas Regionais, para futura montagem do "Manual das Estatísticas Básicas da Amazônia", em andamento para publicação e divulgação.
- Pesquisas sobre Orçamentos familiares;

Outros Trabalhos

- Elaboração de perfis industriais;
- Estudo sobre a definição de pequena, média e grande empresa;
- Levantamento dos dados dos projetos analisados pela SUDAM e BASA;
- Redação e publicação dos documentos;
- "Balata" — relatório preliminar;
- "Pau Rosa" — relatório preliminar;
- "Solos e Florestas da Amazônia";
- "Potencialidades Ictiológicas na Amazônia";
- "Amazônia — Recursos Minerais";
- Apreciação da "Programação de Crédito Industrial para 1970";
- "O BASA e o Desenvolvimento da Amazônia" — reedição;
- "Amazônia: Instrumento para o Desenvolvimento";
- "Amazônia: Legislação Desenvolvimentista";
- "O BASA e o Desenvolvimento da Amazônia";
- "Roteiro para Elaboração de Projetos Industriais";
- "Roteiro para Elaboração de Projetos Agropecuários";
- "A Agropecuária e o processo de desenvolvimento da Amazônia";
- Nacionalização e aumento do capital do BASA: repercussões";
- "Guia da Biblioteca do BASA";
- "PAU-ROSA: análise conjuntural".

REFORMA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento à orientação do Governo Federal, realizou o Banco, em 1969 um treinamento intensivo de seu funcionalismo, voltado para o problema da reforma administrativa, de forma a assegurar êxito ao plano, no âmbito de seus serviços.

CONCLUSÕES

Estas foram, em resumo, as principais atividades desenvolvidas pelo Banco da Amazônia, S.A., no exercício de 1969.

A linguagem irretorquível dos números demonstra, fartamente, os resultados profícuos alcançados ao final do período, em decorrência da sistemática de trabalho que esta Diretoria procurou traçar para o Órgão.

O êxito conseguido, entretanto, decorreu principalmente do apoio que nos emprestaram o saudoso Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, o Excelentíssimo Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici, os Excelentíssimos Senhores Ministros do Estado, as Autoridades Monetárias em geral, bem como, de forma toda especial, o funcionalismo da Casa. A todos deixamos na oportunidade, consignados os nossos sinceros agradecimentos, pedindo a Deus que nos dê inspiração e forças para continuar a jornada ascensional que se processa.

Belém (Pa.), 10 de março de 1970.

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 786 — Dia: 19/3/70).

**PEIXOTO GONÇALVES,
NAVEGAÇÃO S.A.**

Comunicamos aos Srs. acionistas que se acham ao seu dispor, como de lei, em nossa sede social à praça Barão de Guajará, número 39 — altos, no horário de expediente, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1969.

Belém, 11 de Março de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 729 — Dias — 17, 19 e 20.3.1970)

**REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da firma REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 (quatro) de abril de 1970, às 14.00 (quatorze) horas, no escritório da firma Madeireira Marcelinense S.A., Indústria e Comércio, sita à rua Felipe Schmidt, 44, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Eleição para preenchimento de vaga de cargo existente na Diretoria da Sociedade;
 - Deliberação e autorização à Diretoria da Sociedade para vender o Projeto a quem interessar e nas condições e preços que melhor convier aos interesses sociais;
 - Outros assuntos de interesses sociais.
- Joaçaba, 28 de fevereiro de 1970.
- (a) Waldyr Otto Keller
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 691 — Dias — 14, 17 e 19.3.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963,

faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha, Odacyl Souza Catete Eduardo Lásance de Carvalho, Antonio Maria da Silva Serra e Iracilda Câmara Corrêa, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de março de 1970.

(a) João Francisco de Lima Filho

1º Secretário

(T. n. 15.876 Reg. n. 672 Dias 13, 14, 17, 19 e 20.3.70)

MATERIAIS FINOS S.A.**— A V I S O —**

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à disposição em nosso escritório à travessa Padre Eutiquio, número 1.113, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 674 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970)

**S.A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária****Convocação**

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de março de 1970, às quinze horas, em sua sede à travessa Dom Romualdo Coelho, 752 para deliberar sobre:

- 1) — Apreciação e votação das contas do exercício;
- 2) — Eleição e remuneração da Diretoria;
- 3) — Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- 4) — O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1970.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 676 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970)

**S.A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Na conformidade da legislação em vigor e dos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de março de 1970, às 16 horas, em sua sede à travessa Dom Romualdo Coelho, 752 para deliberar sobre:

1) — A correção monetária do valor do Ativo Imobiliário de acordo com a lei 4.357, de 16 de julho de 1964;

2) — O aumento de Capital decorrente da correção monetária e da utilização de reservas, com a consequente alteração dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1970.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 675 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970)

POLI-BOLICHE S.A.**Convocação**

Convidamos aos senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa acima à rua Santo Antônio número 223, às 9 horas do dia 28 de março de 1970, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleição de nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 677 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S.A.

C. G. C. 04905345

Ficam avisados os senhores acionistas desta empresa, que se encontram a sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99, da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, na hora do expediente, na sede social à rua Avertano Rocha, 228.

Belém, 9 de março de 1970.

(a) Henrique Fernandes Rendeiro

Presidente

(Ext. Reg. n. 679 — Dias — 14, 17 e 19.3.1970)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Matadouro do Maguari

EDITAL

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente, Edmar Antônio Agostinho Ferreira, ex-ramunérário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo,

nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Seção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias: 14 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31 | 3 | 70).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

DIVISÃO DO PESSOAL

— EDITAL DE CITAÇÃO —

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 089—A.69—GS, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo edital, na forma do Art. 199 § 3º, da Lei número 749, de 24.12.53, Iracema Souza de Oliveira, professora de Educação Física, nível 6, Q.U., lotada no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão; isto é, no prédio onde está situada a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República número 1.020 Edifício Costa Leite, nesta Capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da Lei. Secretaria da Comissão de Inquérito, em 28 de fevereiro de 1970.

Darcy Oliveira

Secretária da Comissão

VISTO:

Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3441. — Dias 17, 18, 19, 20 e 21.3.70)

**DEPARTAMENTO DE EXA-
TORIAS DO INTERIOR**

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 18, de 26 de janeiro de 1970 do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente edital, Orlando Vieira, domiciliado no município de Breves, no Pôrto Cacique, e que se encontra ausente, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação, do presente Edital, comparecer perante a Comissão de In-

quérito, no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970.
Clovis José da Silva Araújo
Secretário da C.I.

VISTO:

Miguel Pacheco Alves

Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.968 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Manoel Fernandes de Lima, funcionário municipal em Santa Maria do Pará, e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970
Clovis José da Silva Araújo
Secretário da C.I.

Miguel Pacheco Alves

Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.969 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Antonio Gomes de Sá Batinga, funcionário municipal em Capanema — Pará, e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da data da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no

Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970
Clovis José da Silva Araújo
Secretário da C.I.

VISTO:

Miguel Pacheco Alves

Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.970 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do Senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Afonso Maciel da Silva, funcionário municipal em São Domingos do Capim — Pará, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970
Clovis José da Silva Araújo
Secretário da C.I.

VISTO:

Miguel Pacheco Alves

Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.971 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

— EDITAL —

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Termisla Maria Ribeiro, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia 38º Termo; 38º Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

Pela frente com terras devolutas, medindo 1912 metros; pelos fundos com o lote n. 38 de José Cassiano dos Reis, medindo 2.363 metros; pelo lado esquerdo com o lote n. 44 de João Teodoro da Silva, Florêncio de Moraes, Lirio de Tal e Manoel Moraes da Silva, medindo .. 6.600 metros, pelo lado direito com parte do lote n. 45 de Júlio Barbosa; medindo 6.640 metros, o lote em questão faz parte do lote n. 45.

Divisão de Terras, em 10 de março de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 15.884 Reg. n. 709
Dia 19—3—970)

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.
D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.112

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 33. Expediente do dia 2.3.970.

Ações Ordinárias

Autor: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (SASSÉ) (adv. dr. Iracelyr Rocha)

Réu: Severino Simões S/A., Ferramentas e Equipamentos.

Despacho: Cite-se. (Processo n. 2499)

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2497

Réu: Lima Irmãos S/A., Indústria e Comércio.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autores: Antonio Lopes de Moraes, Antonio de Souza e outros (adv. dr. Paulo Klautau)

Processo n. 1658

Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Prossiga-se no dia 17 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas, feitas as necessárias intimações.

JUSTIÇA FEDERAL

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 26692 (Tribunal Federal de Recursos) **Apelação Cível**

Apelante: Emanuel Antunes Conceição e outros.

Apelada: A União Federal.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e arquivar-se.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (adv. dr. Paulo Meira) da Procuradoria Regional da República, dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Concur-sos.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Jarbas Amorim Cavalcante — dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Proceda a Secretaria como manda a Lei.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 114/SEC/A-70 Presidência "São José"

Despacho: Arquivar-se.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2353

Reclamante: Eduardo Correa do Rosário

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Dispõe o art. 106, caput, do Código de Processo Civil, que "O ingresso das partes em Juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado". Dita norma assegura a necessária existência do *Jus postulandi* ou capacidade postulatória (cf. José F. Marques, Instituições de Direito Processual Civil, 1958, Vol. II, § 71, A, pág. 183 e segs). Dir-se-á, todavia, que a Consolidação das Leis do Trabalho, — por ser diploma posterior e por tratar de matéria especial, — terá consignado uma exceção a esse princípio, ao admitir a legalidade de reclamação apresentada diretamente pelos empregados e empregadores (Artigo 839, alínea a), o mesmo acontecendo com relação ao dispositivo no art. 3º da Lei n. 1.890, de 13.6.53. Ocorre entretanto, que com a promulgação da Lei n. 4.215 de 27.4.63, que "Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil",

houve substancial alteração quanto a aludida exceção, eis que este último ato legislativo incide no contido em o § 1º do art. 2º da impropriamente chamada Lei da Introdução ao Código Civil. Estatuí o § 3º do art. 71 do Estatuto que compete privativamente a advogado, entre outras coisas, elaborar e subscrever petições iniciais, esclarecendo o art. 76 que são nulos os atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscrita na Ordem. Ora o Termo de Reclamação representa uma petição inicial apresentada oralmente e reduzida a escrito, e como tal só pode ser assinado por advogado munidos dos competentes, poderes não podendo sê-lo diretamente pela parte que não tiver habilitação legal. Apenas nos casos exaustivamente enumerados no art. 75 poderá a parte defender seus direitos, por si mesma ou por procurador apto, e ainda assim mediante licença do Juiz competente. A lei nova não consignou nenhuma exceção do *jus postulandi* por pessoa outra que não algum inscrito nos Quadros da Ordem, pelo que se consideram derrogados, para esse efeito, as já mencionadas disposições da CLT e da Lei n. 1.890/53. Não se diga, por outro lado, que a

fiel observância de tal princípio legal possa vir a dificultar ou até impossibilitar a defesa dos direitos da grande maioria dos empregados sem condições financeiras para contratar advogados sob pena de prejuízo do sustento próprio ou da família. A solução para esse problema é expressamente prevista pelo art. 68 e segs. do CPC, pela Lei n. 1.060, de 5.2.50, e pelo art. 90 e segs. da Lei n. 4.215/63, que asseguram a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados desde que atendidos os pressupostos.

Dante do exposto, não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 2, já que está a mesma assinada tão só e diretamente pela parte.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2355

Reclamante: Zacarias Ferreira dos Santos

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2357

Reclamante: Antonio Saraiwa Monteiro

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará

Despacho: Não tomo conhecimento do pedido de fls. 2/3, assinado por solicitador, desde que é ato privativo de advogado e elaboração e subscrição de petições iniciais.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Homologação Trabalhista

Processo n. 2366

Requerente: Campanha de Erradicação da Malária

Requerida: Maria Sebastiana Moraes

Despacho: A Campanha de Erradicação da Malária não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um programa do Ministério da Saúde, criada pela Lei n. 4.709, de 28/6/65, cujo regimento foi aprovado pelo Decreto n. 57.244, de 12.11.65. Assim, compete tão somente ao procurador da República

como advogado da União Federal, estar em juízo para tratar de interesse de quaisquer dos órgãos competentes dos vários Ministérios, estes integrantes da administração concentrada. Diante do exposto, não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 2 por faltar condição ao seu subscritor para postular em juízo.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 2478

Executado: Livraria e Editora Avante Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2480

Executado: Paquetazinho Com. Industria Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, 2.3.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2484

Executado: Vasconcelos Altem Com. Representações Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. Antonio Cezar Borges e José Maria Frota Rolo)

Processo n. 910

Executado: Adalberto Comércio Representações Ltda.

Despacho: Reiterem-se os termos do ofício de fls. 13.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1579

Executado: Farmácia Aimoré Ltda.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, 2.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL FALÊNCIA

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Juízo da 8a. Vara decretou a Falência da firma comercial desta praça SABIM—Sociedade Anônima Brasileira de Industria Madeireira, estabelecida nesta cidade à trav. 10. de Março n. 96, sala 404, ficando marcado o prazo de 20 dias para os credores não habilitados apresentarem as respectivas declarações de crédito (art. 80 do Dec. Lei n. 7661, 21.06.45). A sentença do doutor Juiz que determinou o presente edital, é a seguinte: — Vistos, etc. O Banco da Amazônia S/A., às fls. 177 e 178, reiterando o pedido de fls. 144 e 145 dos autos, requer a rescisão da Concordata Preventiva, ordenado o processamento às fls. 56, sob os seguintes fundamentos: — a) Pelo não pagamento das pres-

tações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário; — b) Pelo abandono do estabelecimento; c) Pela negligência ou inação do concordatário na continuação do seu negócio. A requerente, na qualidade de credora quirografária, cujo crédito encontra-se devidamente habilitado e admitido no processo "sub-examen" é parte legítima para requerer a rescisão da Concordata, nos termos do art. 151, do Dec. Lei n. 7661, de 21.06.45. — Citada por edital a Concordatária, conforme se vê do despacho de fls. 163v. e 164 e recorte do jornal que a publicou anexado aos autos, a mesma nada alegou em sua defesa, deixando que o processo corresse a revelia, conforme certificou a escritã do feito. É evidente que a concordatária não cumpriu com as obrigações a que se impusera, constantes das fls. 8 dos autos infringindo desta maneira o disposto no art. 150, inciso I, do Dec. Lei n. 7661, de 21.06.45. Não obstante isso, a Concordatária Pires Domingues, brasileiro, ainda tornou-se passível de ver-

declarada a rescisão da Concordata, por ter vulnerado o inciso III, do art. 150, da Lei das Falências. Há prova nos autos de que a Concordatária abandonou o estabelecimento, sem atender o chamamento contido. às fls. 175, e esta prova vem consubstanciada na certidão de fls. 178v. pois, devidamente citada por edital com o prazo de trinta (30) dias, em 14.09.69, em treze (13) de fevereiro de 1970, cerca de quase cinco (5) meses da expiração do prazo para apresentar defesa, certificou o sr. escrivão que a concordatária não contestou o pedido, o que justifica a afirmativa de que se encontra ausente do estabelecimento. O enquadramento no referido item III, absorve ainda o disposto no inciso V, também apontado pela requerente. Ora, se presente, a Concordatária, não agiu com as cautelas devidas, continuando a gerir os negócios da Sociedade como devia e administrando corretamente seus bens, digo, na continuação dos negócios da Sociedade e na administração de seus bens, que são os requisitos que caracterizam a Concordata, a ausência dos Diretores da Concordatária, reforça a conclusão do estado de negligência a que foi relegada a medida requerida. Torna-se por conseguinte a Concordatária, carecedora de receber os benefícios oriundos do instituto reparador e construtivo. Os fatos alegados pela requerente e não contestados pela Concordatária, ensejam o reconhecimento da procedência do pedido de rescisão da Concordata Preventiva, e, consequentemente autorizam a decretação da Falência da mesma, pelos motivos explanados, devidamente estribados em Lei. Isto pôsto, Declaro Rescindida a Concordata Preventiva, deferida às fls. 56, para o efeito de Decretar hoje, dia vinte e três (23) de fevereiro de 1970, às onze (11) horas a Falência da firma "SABIM"—Sociedade Anônima Brasileira de Industria Madeireira, com sede nesta cidade, à trav. 10. de Março n. 94, sala 404, sendo Diretor Superintendente Cyro Pires Domingues, brasileiro, residente à

rua Camargo Aranha n. 100, São Paulo. Fixo o termo legal da falência em sessenta (60) dias, contadas da data da distribuição da Concordata. Nomeio Sindico o Banco da Amazônia S/A., na qualidade de maior credor quirografário, estabelecimento de crédito com sede em Belém, Estado do Pará, a Praça Visconde do Rio Branco n. marcando o prazo de vinte (20) dias, para os credores não habilitados apresentarem as respectivas declarações de crédito (art. 80 do Dec. Lei n. 7661, 21.06.45). Providencie o sr. Escrivão, ao expediente previsto nos arts. 15 e 16, da supra citada. Publique-se e Registre-se. Belém, 23 de fevereiro de 1970 Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de março de 1970. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 704 — Dia: 19/3/70).

COMARCA DA CAPITAL —EDITAL—

Venda em Hasta Pública
O doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia quatro (4) de abril vindouro, às 10 horas, na porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado nos autos número 438, da Ação Executiva em que é autora a firma Irmãos Saraiva & Cia., desta praça, e ré a firma G. S. Sanfana & Cia. Limitada, também desta praça, cujo bem é o seguinte: — U'a Máquina Registradora Elétrica, sem

marca de fabricação; número "B" 622-018-AN-1653- (3), BIE, no estado, Avaliada em Quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, encarregado do leilão que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, comissão do escrivão, porteiro e leiloeiro, e a respectiva carta de arrematação. Quem pretender arrematar o bem supra descrito, deverá proceder como acima indicado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1970. Este Edital deverá ser publicado no Diário Oficial e por três vezes num dos jornais de maior circulação nesta cidade para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa o leilão supra mencionado. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

a) Raimundo das Chagas
Juiz de Direito da 4a. Vara
(Ext. Reg. n. 702 — Dia 19-3-970)

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

A bacharela Conceição Merces Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia seis (6) de abril do corrente ano de mil novecentos e setenta (1970). As dez (10) horas, na sede deste juízo, que funciona no Cartório Público desta cidade, o porteiro dos auditórios levará à Hasta Pública, o bem penhorado na Ação Executiva, que Elizeu Furtado de Lima, move contra Horácio Ferreira de Aquino, e que se processa por este Juízo de uma casa edificada em terreno urbano, situado à travessa Benjamim Constant, número 2214, coberta de telhas de bar-

ro, piso de chão batido, paredes de enchimento, com diversos compartimentos, servido com duas janelas de frente e porta ao lado, tudo avaliado em NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer à sala do fôro e oferecer o seu lance ao porteiro, e a verda feita a quem maior oferta fizer sobre a avaliação. Pagará o comprador a comissão do porteiro, e respectiva carta em moeda corrente no país. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão o escrevi.

Conceição Merces Gusmão Falcão

Juiza de Direito da Comarca (T. n. 15890 — Reg. n. 716 — Dias 17, 19 e 20/3/70).

COMARCA DE CAPANEMA

Edital de Citação por 30 Dias
A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, cita Francisco de Assis Ferreira, e sua mulher dona Maria Raimunda Alves Ferreira, brasileiros, casados, ele, comerciante, e agricultor, e ela de prendas domésticas, então residentes na cidade de Capitão Poço, atualmente, em lugar incerto e não sabido; com o prazo de trinta dias para responderem aos termos da Ação Executiva; que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo da Lei, e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema. O Banco da Amazônia S.A., — (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, e, Agência em Capanema, via de um dos seus procuradores judiciais, o infra assinado UT instrumento particular de procuração, anexa a

presente, (doc. n. 1), vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Excia., expender, para finalmente requerer o seguinte: — 1. — Em 26 de outubro de 1965, o senhor Francisco de Assis Ferreira, e sua mulher dona Maria Raimunda Alves Ferreira, brasileiros, casados, ele comerciante e Agricultor, e ela, de prendas domésticas, então residentes e domiciliados na cidade de Capitão Poço, atualmente residindo na cidade de Castanhal, com firma comercial estabelecida naquela cidade, sob a razão social de Alves e Ferreira, firmaram, com o Suplicante, o contrato de Abertura de Crédito Fixo Com Garantia Hipotecária, o qual tomou o prefixo EPAGR-FLA-FIDAM-67/5, no valor de NCR\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), vencível em 15 de setembro de 1970. — 2 — Ocorre, MM. Juíza, que o Suplicado não cumpriu as suas obrigações contratuais, deixando de pagar ao Suplicante os juros contratados à Cláusula Quarta (4a.), desde o primeiro (1o.) semestre de 1968, conforme pode-se verificar nos extratos de contas inclusos a presente. — 3 — Ante o exposto, o sobredito instrumento de mútuo encontra-se vencido por antecipação, consoante o acórdão constante da Cláusula Terceira (3a.). 4 — Tudo fez o Suplicante, para conseguir, amigavelmente, dos devedores a regularização do contrato em lide, com o pagamento, por parte dos devedores dos juros atrasados, sem contudo obter o êxito, almejado. — 5 — Isto posto, para compelir os Suplicados Francisco de Assis Ferreira e sua mulher dona Maria Alves Ferreira, ao cumprimento de suas obrigações, quer o Suplicante propor, como de fato propõe a presente Ação Executiva, contra os devedores, para cobrança de seu crédito com fundamento no item XII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, razão por que, requer a V. Excia. se digne de determinar a expedição de Carta Precatória à Comarca de Castanhal para citar Francisco de Assis Ferreira e sua mulher, dona Maria Raimunda Alves Ferreira, para que em vinte e

quatro (24) horas, paguem a importância principal reclamada acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, — (Cláusula 4a.), da multa convencional e irredutível de dez por cento (10%), das despesas e custas judiciais, dos honorários do advogado do Autor, na base de vinte por cento (20%), ou ofereça bens à penhora, suficientes para garantir a dívida executada, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários ao pagamento integral da dívida principal e demais acessórios, prosseguindo-se a execução com a cautela de em caso de a penhora recair sobre os bens móveis, serem todos esses bens removidos ao Depósito Público da Comarca, ou a quem as vezes o fizer. — 6 — D a n d o à causa o valor de NCr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), proveja provar o alegado com o depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confissão, do depoimento de testemunhas a serem oportunamente arroladas, ou de novos documentos, se necessário se fizer, de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitido. São os termos em que A. esta P.E. Deferimento. Capanema, 22 de maio de 1969. pp. a) Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado. OAB. (PA) Inscr. C-43. — Cart. n. 726. Anexos. — 1 Procuração. 1 Traslado de Contrato. — c/4 fls. 2 extratos de conta. DESPACHO: — D A. Cite-se. Cap. 22.5.69. (rubrica da dra. Juiza de Direito). Distribuído: — D. ao 2º — Ofício Cap. 22.05.69. José Damasceno — Expedida a Carta Precatória, foi devolvida, com a Certidão do Oficial de Justiça, que o Reu, se encontra em lugar incerto e não sabido, fora do Estado. — Conclusos a MM. Juizes, deu vistas ao autor que requer a publicação do Edital conforme os dizeres da petição constante transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. O Banco da Amazônia S.A. (BASA) já qualificado, por seu procurador judicial, o infra assinado, já qualificado, nos Autos de Processo da Ação Executiva, que move

contra Francisco de Assis Ferreira, tramitando o feito pelo expediente pelo Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, escreva Gerusa Buarque de Vasconcelos, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa. requerer, a expedição do Edital de Citação, para citar o devedor e sua mulher, em virtude da certidão de fls. 17. São os termos em que, P.E. Deferimento. Capanema, 16 de setembro de 1969. pp. a) Carlos Raymundo Luzio Affonso, Advogado. OAB. (Pa) Inscr. C-43. Cart. n. 726. — Despacho: — Expeça-se o Edital de Citação, ao devedor Francisco de Assis Ferreira e sua mulher, em virtude de estar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 17. Cumpram-se com o prazo de 30 dias. Cap. 17.2.70. Florinda Dias Riker. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma de costume e da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. Eu, Gerusa Buarque de Vasconcelos, Escrivã, o datilografei e assino.

Gerusa Buarque de Vasconcelos
Escrivã.

Florinda Dias Riker

Juiza de Direito da Comarca
de Capanema - Pará

(Ext. Reg. n. 696 — Dia
19-3-970)

JUIZO DE DIREITO DA DE- CIMA VARA — CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO HASTA — PÚBLICA

A dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de hasta pública, virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 31 do mês de março vindouro, às 10,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública o bem penhorado na ação executiva que o Banco Português do Brasil S.A. move contra Antonio Profeti, processada pe-

rante este Juízo, constante de: Terreno baldio, sito à rua Manoel Barata, s/n. Vila de Icoaraci, no perímetro compreendido entre a Trav. Cristóvão Colombo e a Rua do Cruzeiro, medindo 15,00m de frente por 20,00m de fundos, confinando do lado direito com o imóvel de propriedade de o sr. Milton Garcia e do lado esquerdo com imóvel de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: — Terreno bem localizado com solo próprio para construção, elevado e seco, avaliado em seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1970. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(T. n. 15.892 Reg. n. 733 — Dia 19-3-970)

JUIZO DE DIREITO DA CO- MARCA DE CAPANEMA Edital de Citação de Ivani de Castro Ferreira, com o prazo de 30 dias.

NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Florinda Dias Riker, Juiza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Ivani de Castro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida

por o Banco da Amazônia S.A., entidade financeira pública, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, e, Agência nesta Cidade e Comarca, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Capanema. O Banco da Amazônia S.A., entidade financeira pública, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, e, Agência nesta cidade e Comarca, via de um de seus procuradores judiciais, o infra assinado, UT instrumento particular de procuração inclusa a presente, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa. expender para finalmente requerer o seguinte: 1 — Em, 10 de setembro de 1969, I. C. FERREIRA, firma individual, então estabelecida nesta praça, cujo responsável é o senhor Ivani de Castro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, e pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, emitiu uma Nota Promissória, em favor do Postulante, prefixo LD-6611, no valor de NCr\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros novos), vencida e não paga em 09 de dezembro de 1969, devidamente protestada, a qual foi avalizada pela firma M. C. MATOS, estabelecida na Vila de Santa Luzia, KM 47 da Rodovia BR-316, Belém-Maceió, antiga Pará-Maranhão. 2 — Tudo fez o Suplicante para receber, amigavelmente dos devedores acima aludida Nota Promissória sem contudo obter o êxito almejado. 3 — Diante disso, para compelir os Suplicados Ivani de Castro Ferreira e M. C. Matos, cujo responsável é o senhor Manoel Corrêa de Matos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, ao cumprimento de suas obrigações, quer o Suplicante propor, como de fato propõe, a presente Ação Executiva, com fundamento no item XIII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, contra os Suplicados, razão porque, requer desde

logo à V. Exa. se digne de determinar a expedição do Edital de Citação a Ivani de Castro Ferreira e Carta Precatória Citatória à Comarca de Ourém, para citar M. C. Matos e Manoel Corrêa de Matos, para que, em vinte e quatro (24) horas, paguem a importância reclamada, acrescida da Taxa de Permanência de Títulos em Carteira, à razão de dois por cento (2%) ao mês, de Imposto Sobre Operações Financeiras, de dois décimos por cento (0,2%) ao mês, das despesas e custas judiciais, dos honorários do Advogado do Suplicante, na base de vinte por cento ... (20%) ou ofereçam bens à penhora suficientes para garantirem a execução sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários ao pagamento integral da dívida principal e demais acessórios prosseguindo-se a execução com a cautela da citação das mulheres dos devedores. caso a penhora recaia sobre bens imóveis, na forma do artigo 948 "infine" do precitado diploma legal, até final sentença, quando deverá ser julgada procedente a ação, devendo ainda, em caso de a penhora recair sobre bens imóveis, serem todos esses bens removidos ao Depósito Público da comarca ou a quem as vezes o fizer. 4 — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta. (1970). Eu, Almira da Silva Scerni, escritora substituta do 3º Ofício, o datilografei e o subcrevi.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito
(Ext. Reg. n. 695 — Dia 19—3—970)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Edital de Citação, por trinta dias

A doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Es-

tado do Pará, Brasil,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Cita, Ivani de Castro Ferreira, brasileiro, casado, pecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação Executiva, que se processa neste Juízo movida por Banco da Amazônia S.A., com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, e, agência nesta cidade e Comarca de Capanema, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de Lei, que transcorre em Cartório, após, a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema — O Banco da Amazônia S.A., entidade financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, e Agência nesta cidade e Comarca, por seu procurador judicial, o infra assinado, UT Instrumento particular de procuração incluso a presente, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa. expender para finalmente requerer o seguinte: 1. O Postulante é credor de Ivani de Castro Ferreira, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, crédito esse representado pelos títulos abaixo, emitidos pelo requerido em favor do Suplicante, a saber: 1.1 Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, prefixo EPANI—MEQ—RID—BO—68/21, no valor de NCr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros novos), vencível em 24 de outubro de 1974; 1.2. — Cédula Rural Pignoratícia, prefixo EPANI—ADA—RN—68/05, no valor de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), vencível em 24 de outubro de 1971. 2. — Os créditos acima, foram destinados especificamente, digo especificadamente para os fins expressos nas referidas Cédulas, na forma do Decreto-Lei

n. 167, de 14.02.1967, que dispõe sobre títulos de Crédito Rural. 3. — Ocorre, MM Juíza, que o devedor além de não resgatar os juros e comissões devidos, por força de cláusulas celulares, nos segundo (2º) semestre de 1968, primeiro (1º) dígito, e segundo (2º) semestre de 1969, colocando, assim, os contratos em situação irregular, ainda alienou 20 (vinte) animais dados em garantia da dívida, como pode ser verificado pelos laudos de vistorias feitos por fiscal do Suplicante. Da alienação supra mencionada ... (17) dezessete animais foram vendidos pelo senhor Ivani, ao senhor Manoel Maria Bezerra, criador de gado no município de Primavera e três (3) animais, desconhecemos o destino dado aos animais referidos, pelo Suplicante. 4. — De acordo com o que dispõe o artigo 41º do Decreto lei n. 167, de 14.2.1967, assiste ao credor o direito de promover o sequestro dos bens apenhados em poder do devedor ou de quem estiverem, dando-se ao processo, daí por diante, o rito de ação executiva; observado, porém, desde logo o disposto nos artigos 704 a 705 do Código de Processo Civil Brasileiro, além de, na forma do artigo 71 do precitado Decreto-lei ficar assegurado ao Credor, a partir do despacho da autoridade judicial competente, da petição inicial, o direito de receber a multa de dez por cento (10%) sobre o principal e acessórios em débito. Diante disso, o Suplicante para assegurar o seu direito creditório, requer, desde logo, a V. Exa. se digne determinar a expedição do mandado de sequestro, a fim de sequestrar os bens móveis e imóveis, dados em garantia das Cédulas de Crédito Rural retro citadas, na propriedade do Suplicado sita à Rodovia Capanema-Salinópolis, margem esquerda, denominada "Fazenda 3 Marias" e os bens (animais) que se encontram em poder do senhor Manoel Maria Bezerra, no município de Primavera. — 6. — Requer ainda a expedição do Edital de Citação para Citar

Ivani de Castro Ferreira, por se encontrar em lugar incerto e não sabido e expedição de Carta Precatória Citatória à Comarca de Belém, para citar Maria Lúcia Gomes Ferreira, esposa do Suplicado, residente naquela capital, à Avenida Governador José Malcher, n. 135. 7. — A importância reclamada deverá ser acrescida dos juros simples de doze (12%) ao ano, dos juros de mora de um por cento (1%), ao ano, da multa de, dez por cento ... (10%) sobre principal e acessórios das despesas e custas judiciais, dos honorários de Advogado do Suplicado, digo, do Suplicante, na base de vinte por cento ... (20%), prosseguindo-se a execução até final sentença, quando deverá ser julgada procedente a ação. Dado a causa o valor de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos) para efeitos fiscais, protesta provar o alegado com o depoimento pessoal do Suplicado, ou de, sua mulher, sob pena de confesso, depoimento de testemunhas, a serem arroladas oportunamente, da juntada de novos documentos, se necessários se fizer, de exames, de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitidas. São os termos em que D. e A. esta. P. E. Deferimento. Capanema, 04 de fevereiro de 1970. PP. Carlos Raymundo Luzio Afonso, Advogado OAB (Pa). Inscr. C—43. Cart. n. 726 DESPACHO: D.A. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias; expeça-se, igualmente, à mulher do Suplicado, Carta Precatória Citatória através do Juízo competente (na Capital do Estado). Defiro o pedido do Sequestro dos bens. Capanema, 5 de fevereiro de 1970. a) Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta Cidade de Capanema, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Gerusa

Buarque de Vasconcelos, Escrivã, datilografei e subscrevi.

Gerusa Buarque de Vasconcelos
Escrivã

Florinda Dias Riker
Juíza de Direito da Comarca de Capanema-Pará
(Ext. Reg. n. 694 — Dia 19—3—970)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com prazo de 30 dias

A dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Pelo presente Edital com prazo de trinta (30) dias faço saber a todos que o presente Edital virem que por este juízo, e expediente do Escrivão que esta subscreve, Arcelino Silvestre da Costa, propôs por seu procurador Uma ação cível de requerimento de justificação para usucapir direito em posse de terras usada há mais de trinta anos. Cujá petição inicial e do seguinte teor: — Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca. Arcelino Silvestre da Costa, brasileiro, casado, residente no furo Mamangal dêste município, por seu advogado dativo, vem mui respeitosamente perante V. Exa., e com fundamento nos artigos 550 e 552 do Código Civil e 454 e seguinte do Código de Processo Civil expôr e requerer o seguinte: 1º — Que há mais de 40 anos vem cultivando umas terras no furo Mamangal dêste município, onde já tem tido inúmeras lavouras de CANA de açúcar, e outras plantações, terras essas que segundo dizem moradores antigos do lugar, há mais de 60 anos existiu um senhor de nome Agostinho Chaves que depois de falecido ficaram as terras em abandono. 2º — Que, a área e características das terras em aprêço, são as seguintes: — A começar do igarapé sem denominação da antiga casa Agostinho Chaves, medindo 300 braças de frente por 200 de fundos, a terminar no Igarapé PANEMA, que faz divisa com herdeiros de Manoel Antonio Ferreira e sua mulher, limitando-se pelo la-

do direito com Izidro ou Egídio de Carvalho, e esquerdo com Izaías dos Santos Quaresma. Vale ressaltar aqui que esta posse fica contígua a do falecido João Nicolau Fortes, hoje pertencente a Moacyr. 3º — Que em verdade, muito embora possua ditas terras, mansa e pacificamente há QUATRO DECADAS e MAIS, tranquila e ininterruptamente sem qualquer embargo de terceiros, e como se seu fosse, o suplicante não tem Título formal com que possa fazer prova de efetividade de seu domínio. 4º — Que é no sentido de regularizar o seu direito, com o reconhecimento Judiciário do seu domínio sobre o imóvel que o suplicante propõe a presente ação. 5º — Que para isso lhe dá fundamento o Código Civil Brasileiro nos artigos 550 e 552 quando autoriza ao possuidor usucapiente, para efeito de contagem do tempo legal ao usucapião trintenário. Diante do exposto, assim requer o suplicante que, depois de processada e julgada a justificação, na forma do artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil, presente o dr. Representante do M.P. e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, se dê V. Excia., de mandar citar os confinantes do imóvel e o citado dr. Promotor Público, bem assim como, por Editais de Trinta dias, os interessados incertos, para contestarem, no prazo da lei, a presente ação, em virtude da qual, e na forma dos arts. 550 e 552 do Código Civil deverá ser reconhecido o domínio do suplicante sobre o terreno aludido e descrito, prosseguindo-se como de direito até final sentença que servirá de Título hábil para transcrição no Registro de Imóveis. Protesta-se por todos os gêneros de provas, inclusive inquirição de testemunhas, vistorias, etc. Dá-se à causa o valor de NCr\$ 400,00. Igarapé-Miri, 14 de agosto de 1968. P.p. Manoel Afonso Lobato-testemunhas: Izaías dos Santos Quaresma e Vital Moraes Quaresma. Com os despachos seguintes: — 1º — Despacho — D.A. Ao M.P. Igarapé-Miri. 14—8—1968 (a) Maria Helena

Couceiro Simões. 2º — Despacho — 1º — Cumpra-se o item I do despacho de fls. 12, II — Cita-se os confrontantes e os interessados incertos estes últimos por editais com o prazo de 30 dias, publicados três (3) vezes em um jornal de grande circulação da Capital e uma vez no Diário Oficial do Estado. Igarapé-Miri, 9—1—1969. (a) Maria Helena Couceiro Simões. Dado e passado nesta comarca de Igarapé-Miri, aos 31 dias do mês de Maio de 1969. Eu, Raimundo Corrêa de Almeida, escrivão habilitado, escrevi.

a) Maria Helena Couceiro Simões
(G. Reg. n. 4342A)

PROTESTO DE LETRAS —EDITAL—

Faço saber por este Edital a Hajime Yamada, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Dois mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCr\$ 2.500,00), vencida em 23.01.70, por Vv. Ss. avaliada, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. n. 721 — Dia 19—3—970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Masayoshi Yamada & Cia., que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de Dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00), vencida em 23.01.70, por Vv. Ss. emitida

a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. n. 720 — Dia 19—3—970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 11, dos autos de Agravo da Capital, em que é agravante Severino Alves Feitosa e, agravado, Antonio José Júnior, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserta e não seguida o agravo.

Belém, 9 de março de 1970.

(a.) AGNANO LOPES, —

Presidente do TJE
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de março de 1970.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4527)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimunda Aida Gurjão Sampaio, assistida de seu advogado Silvio Meira e Apelado: — Themístocles Augusto Araújo de Figueiredo, assistido de seu advogado José Araújo de Figueiredo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1970.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4525)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA Nº 1.389 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o Art. 84 da Nova Constituição Política do Estado, fixou atribuições mais amplas ao Tribunal de Contas;

Considerando que o seu quadro funcional não é suficiente para atender o serviço, dentro do horário determinado pela Lei Orgânica;

Considerando a Resolução nº 3.009, de 16.05.69, desta Corte.

Considerando as solicitações verbais dos chefes de Setores deste Tribunal.

RESOLVE:

Convocar, os seguintes funcionários para prestarem serviços extraordinários, continuamente, no horário diurno e noturno, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano:

José Nazareno Marques — Escriturário Documentarista;

José Rodrigues — Contínuo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 4541)

PORTARIA Nº 1.390 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a

Resolução nº 3.509, desta data
RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1º da Constituição do Estado, Lucilêa Oliveira da Silva, para exercer o cargo de Contabilista, deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 4545)

PORTARIA Nº 1.391 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução nº 3.509, desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1º da Constituição do Estado, Maria de Fátima Alves Pessoa, para exercer o cargo de Contabilista deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 4542)

PORTARIA Nº 1.392 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a

Resolução nº 3.509, desta data.
RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1º da Constituição do Estado, Juracy Monteiro dos Santos, para exercer o cargo de Contabilista deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 4544)

PORTARIA Nº 1.393 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução nº 3.509, desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do Art. 155, § 1º da Constituição do Estado, Maria da Conceição Simão Tuma, para exercer o cargo de Contabilista, deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 10.934

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, aos Senhores Dr. Evandro Rodrigues

do Carmo e Adaldina Nobre da Fonsêca, respectivamente ex-Secretário, ex-Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei número 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. José Tadeu Silva Leão de Sales, cita através do presente Edital, que será publicado 3 vezes no prazo de dez (10) dias, a partir desta data, os srs. Dr. Evandro Rodrigues do Carmo e Adaldina Nobre da Fonsêca, ex-Secretário e ex-Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício de 1964, a fim de comprovar ou recolher as importâncias respectivas de NCr\$ 132,37 (Cento e trinta e dois cruzeiros novos e trinta e sete centavos) e NCr\$ 15.202,25 (Quinze mil, duzentos e dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), encontradas a descoberto no processo número 10.934, referente a prestação de contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 1964, para o que lhes é concedido prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital.

Belém, 16 de março de 1970

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. — Reg. n. 4555. — Dias 19, 24 e 27.3.70).